



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO
MONOGRAFIA

HUGO BÉ AIDAR

**CONFLITOS ENTRE JUSTIÇA COMUM X JUSTIÇA DESPORTIVA: A (IM)
POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA JUSTIÇA COMUM DAS DECISÕES
PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DESPORTIVA - O “CASO PORTUGUESA”**

Brasília-DF

2016

HUGO BÉ AIDAR

**CONFLITOS ENTRE JUSTIÇA COMUM X JUSTIÇA DESPORTIVA: A (IM)
POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA JUSTIÇA COMUM DAS DECISÕES
PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DESPORTIVA - O “CASO PORTUGUESA”**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em direito do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Humberto Fernandes

Brasília-DF

2016

HUGO BÉ AIDAR

**CONFLITOS ENTRE JUSTIÇA COMUM X JUSTIÇA DESPORTIVA: A (IM)
POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA JUSTIÇA COMUM DAS DECISÕES
PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DESPORTIVA - O “CASO PORTUGUESA”**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em direito do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Humberto Fernandes

Prof. José Carlos Veloso Filho

Prof. Marcus Vinicius Bastos

Agradeço primeiramente à minha namorada Beatriz ao apoio constante para que o presente trabalho fosse concluído, aos meus pais, Ricardo e Cláudia, pelo apoio durante todo o curso, ao orientador Humberto Fernandes pela fé depositada.

Agradeço também ao mestre e presidente do Instituto Mineiro de Direito Desportivo Gustavo Lopes Pires pelas dicas recebidas por troca de mensagens instantâneas; e ao advogado e procurador do TJD de Brasília, Fabrício Trindade pelas dicas e material fornecido.

RESUMO

A origem do futebol é desconhecida, muito se especula sobre seu surgimento e seu desenvolvimento. Com a sua profissionalização, sua esfera cresceu muito e vários aspectos podem ser analisados dentro do esporte. Um deles é o âmbito jurídico, isso é, em caso de conflitos que não se resolvam ou não podem ser resolvidos na esfera administrativa do futebol, quem é o responsável pela tutela do direito no âmbito do esporte? A Constituição Federal do Brasil diz que pode ser os tribunais do poder judiciário. Já as normas da FIFA ordenam os esportistas, clubes, dentre outras entidades desportivas a buscarem a tutela somente por meio da justiça especializada desportiva, nesse caso, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e seus tribunais estaduais. Será desenvolvida a história do futebol e seu contexto legislativo, partindo das leis que regulam o esporte, até o conflito de competências entre Poder Judiciário e Justiça Desportiva. As análises serão feitas sob a metodologia de análise de decisões, que verificará o julgamento da Associação Portuguesa de Desportos, a Portuguesa, que foi punida pela CBF com o descenso à série B do Campeonato Brasileiro, além de ser multada, de acordo com a legislação desportiva brasileira. O estudo do presente trabalho buscará soluções para que não se limite as opções jurídicas dos envolvidos no mundo do futebol, amparando assim seus direitos reais sobre tutela de tribunais para dirimir seus conflitos.

Palavras-Chave: Direito. Direito Desportivo. Justiça Desportiva. Futebol. STJD. TJD. Desportos. Esportes. CBF. FIFA. Artigo 217, CF. Enunciado 68, FIFA. Artigo 52, Lei Pelé. Lei 9.615/98. CBJD. MAD. Portuguesa x Fluminense. Caso Portuguesa. Caso Héverton

ABREVIATURAS E SIGLAS USADAS

CBDF	Código Brasileiro Disciplinar de Futebol
CBD	Confederação Brasileira de Desportos
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CBJDD	Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva
CD	Comissão Disciplinar
CF	Constituição Federal de 1988
CND	Conselho Nacional de Desportos
CNE	Conselho Nacional dos Esportes
CRD	Conselho Regional de Desportos
FBF	Federação Brasileira de Futebol
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
JC	Justiça Comum
JD	Justiça Desportiva
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
TAS	Tribunal Arbitral do Esporte
TAD	Tribunal Arbitral do Desporto
TJD	Tribunal de Justiça Desportiva

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 DIREITO DESPORTIVO APLICADO AO FUTEBOL: CONTEXTO HISTÓRICO	9
1.1 SURGIMENTO DOS ESPORTES NO MUNDO	9
1.2 SURGIMENTO DO FUTEBOL E SEU DESENVOLVIMENTO	12
1.3 SURGIMENTO DO FUTEBOL NO BRASIL	14
1.4 NORMAS E LEGISLAÇÕES QUE ACOMPANHARAM OS ESPORTES E O FUTEBOL NO BRASIL.....	16
1.4.1 <i>NORMAS E LEGISLAÇÕES PRÉ-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</i>	17
1.4.2 <i>NORMAS E LEGISLAÇÕES PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</i>	19
1.5 CONTEXTO DO SURGIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO DO FUTEBOL...22	
2 DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL	28
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO BRASIL E SEU DESENVOLVIMENTO JURÍDICO.....	28
2.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO DA JUSTIÇA DESPORTIVA	31
2.2.1 <i>ESTATUTO DA FIFA</i>	34
2.2.2 <i>REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CBF</i>	35
2.3 CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA	35
2.3.1 <i>CARACTERÍSTICAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA</i>	36
2.3.2 <i>PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA</i>	37
2.3.3 <i>PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS ENTIDADES DESPORTIVAS</i>	42
2.3.3.1 <i>AUTONOMIA DO ARTIGO 217, CF X DIREITO DE AÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXV, CF</i>	46
2.3.4 <i>COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</i>	53
2.4 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO DESPORTIVO	56
3 DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DESPORTIVA X JUSTIÇA COMUM	58
3.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES	58
3.2 O CASO PORTUGUESA (2013)	62
3.2.1 <i>ANÁLISE SOBRE A DECISÃO DO STJD COM BASE NOS ESTUDOS ANTERIORES</i>	66
3.2.2 <i>ANÁLISE SOBRE A BUSCA DA PORTUGUESA À TUTELA DO PODER JUDICIÁRIO</i>	70
CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende atribuir conhecimento aos interessados no Direito Desportivo, que aos poucos está crescendo no Brasil. Tal matéria que era quase desconhecida no século passado está em constante crescente nos aprendizados das faculdades de Direito do Brasil, nos últimos anos. Mesmo ainda não sendo uma matéria obrigatória na maioria das instituições, o Direito Desportivo é muito importante por ser uma matéria muito abrangente e por tratar sobre temas pouco conhecidos pelos estudantes no país inteiro. O Direito Desportivo estuda desde contexto histórico dos esportes chegando até mesmo nas legislações concernentes a eles. Como o tema é muito extensivo o trabalho irá ser focado no Direito Desportivo e Justiça Desportiva no âmbito do esporte Futebol.

Primeiramente, será explicado o contexto histórico em que os esportes surgiram, revelando uma função ainda mais importante para a convivência harmônica da mesma sociedade e para sociedades de diferentes culturas. Os esportes sempre se mostraram uma ótima ferramenta de interação entre pessoas, já que diante deles, são necessários a cooperação, o diálogo e o trabalho de equipe, quando se trata de esportes coletivos. Dito isso, será adentrado no contexto histórico do futebol em si, como surgiu, como se desenvolveu, como está atualmente e quais são as tendências futuras do esporte.

O futebol surgiu há muitos séculos e desde então vem evoluindo suas regras e seu âmbito administrativo. As consequências desse desenvolvimento foram os grandes investimentos feitos no futebol, que é o esporte que mais movimenta dinheiro pelo planeta. Por deixar de ser um simples jogo/lazer, e se tornar uma competição mundial, o futebol ganhou uma face mais séria e profissionalizada, o que resultou em procedimentos mais solenes e competições mais importantes. Dessa forma o Direito Desportivo ganhou uma evolução drástica, já que o esporte mais popular se desenvolveu rapidamente.

Com as grandes mudanças veio a FIFA para regulamentar e organizar partidas oficiais de futebol. A partir dessa profissionalização todas as entidades desportivas organizadoras do esporte, assim como o Brasil, começaram a regulamentar e legislar para proteger os direitos de todos os que participam desse esporte. No Brasil foram criadas várias leis federais, estatutos e decretos que evoluíram o esporte no país. Na Constituição Federal de 1988 foi incrementado um

dispositivo que previa os desportos no país, o artigo 217. Nele há assuntos de diferentes interpretações que serão discutidas ao longo do trabalho para melhor entender o Direito Desportivo e a Justiça Desportiva, que até os dias atuais vêm crescendo e se aprimorando cada vez mais.

A Justiça Desportiva foi implementada prevendo as demandas que as práticas dos esportes poderiam trazer. Cada um dos esportes tem seu próprio tribunal para cercear tais pleitos processuais. A cadeia dos tribunais desportivos brasileiros é encabeçada pelo STJD do futebol, e também será assunto de estudo deste trabalho para melhor entender a sua composição e processualística.

Será estudado o Caso Portuguesa, que ficou famoso ao final do Campeonato Brasileiro de 2013, quando houve uma reviravolta entre clubes que seriam rebaixados para a Série B do mesmo campeonato. Esse reverso se deu em sede da Justiça Desportiva com o clube da Portuguesa, que insatisfeita se utilizou de um direito constitucional para tentar permanecer na mesma divisão, já que o STJD decidiu pelo seu rebaixamento. Dessa forma, o clube buscou a tutela de seus direitos na Justiça Comum, o que não foi bem recebido pelas entidades desportivas, já que todos têm recomendações de não praticar esse ato, por meio de legislações nacionais, internacionais e por meio de um acordo feito com os clubes do mesmo campeonato com a entidade organizadora.

Por fim, será discutido sobre um método novo e alternativo de análise de decisões, a MAD (Metodologia de Análise de Decisões). Esse método será estudado e exemplificado para que no final do trabalho seja uma importante ferramenta de análise da decisão da Justiça Desportiva em rebaixar o time da Portuguesa. Será exposta também uma análise quanto ao ato do clube em entrar com uma ação judicial para tutelar seus direitos, já que a Constituição Federal permite tal ato, mas no mundo desportivo, tal ato não é bem visto pelos seus integrantes.

1 DIREITO DESPORTIVO APLICADO AO FUTEBOL: CONTEXTO HISTÓRICO

Neste capítulo será abordado o contexto histórico dos esportes, que se desenvolveram perante as sociedades mais antigas, revelando uma forma de regulamento social de convívio entre diferentes povos e suas culturas. Será abordado também o surgimento do futebol, e sua chegada no Brasil. Como o esporte se desenvolveu, permitindo assim a prosperidade em vários campos como na economia e no direito aos jogadores de futebol, por exemplo. Após, será discorrida a forma com que o direito desportivo progrediu e como o assunto é importante para o ordenamento jurídico e a atual sociedade brasileira, já que é objeto de estudos periódicos hoje em dia.

1.1 SURGIMENTO DOS ESPORTES NO MUNDO

Não se sabe exatamente as origens da prática de esportes no mundo, mas há evidências de que ela nasceu com as civilizações antigas (egípcios, incas, maias, etc.). Sabe-se somente que na antiguidade, em algumas ocasiões os esportes eram praticados com intuítos religiosos, recreativos e competitivos.¹

Somente na Grécia antiga os esportes ganharam posição de destaque, mas logo decaiu, ressurgindo na idade Média, quando praticados de forma selvagem, o que os levavam a serem bastante populares. Lutas entre gladiadores e *Jousting* (esporte feudal que utiliza uma lança e um cavalo para atingir o adversário) são exemplos claros de esportes violentos e populares.² A violência era um atrativo muito forte nas sociedades medievais, já que incitava e “treinava” seus praticantes para casos de guerra (que era bastante comum na época, já que a conquista de terras era a política mais fortes dos governantes, imperadores, reis, etc.).

A partir do século XIX, os esportes deixaram a parte violenta de lado para se fundamentarem no ordenamento de suas regras. Foi a partir de então que muitos esportes regrados começaram a surgir. E aos poucos os esportes foram deixando a violência em 2º plano para se focarem na competitividade e no prazer da vitória.

¹ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

² ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

O componente psicológico fundamental no esporte é a competitividade que proporciona certa satisfação aos seus praticantes e a vontade de praticá-los, como forma de demonstrar superioridade. O esporte contribui para a convivência humana, de certa forma por ser constituído por regulamentações, já que por meio de regramentos sociais as sociedades desenvolvem o respeito, a convivência, o companheirismo, entre outros aspectos psicossociais.^{3 4}

A diferença entre o jogo e a competição, é que o jogo é uma mera brincadeira com o intuito de diversão, lazer e entretenimento, já a competição é o jogo “levado à sério”. Mas dessa forma que o jogo deu origem à competição; não basta dizer somente que toda competição é um jogo, um exemplo disso são esportes em que sua prática é independente.⁵

João Lyra Filho diz também que o que move o caráter competitivo do esporte são a tensão e a incerteza. Esses fatores ficam mais claros quando se trata de uma certa supremacia de um desportista sobre outro ou de um grupo sobre outro, principalmente quando se demonstra essa supremacia em placar, score ou em algum tipo de estatística. Os atletas ficam ansiosos e nervosos para que dê tudo certo e os mesmos consigam se sair bem diante de o público presente para a demonstração de uma superioridade.⁶

Ao longo da história nos deparamos com duas palavras parecidas na escrita que muitos não sabem o significado: esporte e desporto. A única diferença entre elas é a tradução histórica de alguns países, como a França e Itália que sempre se utilizaram da palavra desporto. A palavra esporte surgiu da palavra estadunidense sport e é um termo mais contemporâneo. Em suma, isso significa dizer que tanto faz se utilizar da palavra esporte ou desporto, importando somente o real significado que elas trazem consigo.⁷

O esporte é um espetáculo e aclamado tanto pelo povo quanto pela mídia, que ganha montantes de dinheiro com a exploração do mesmo. Os esportes trazem o senso de competitividade e de rivalidade entre os seres humanos, o que se

³ TUBINO, M. J. Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987.

⁴ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

⁵ LYRA FILHO, João. **Introdução à Sociologia dos Desportos**. Rio de Janeiro: Preâmbulo, 1973.

⁶ LYRA FILHO, João. **Introdução à Sociologia dos Desportos**. Rio de Janeiro: Preâmbulo, 1973.

⁷ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

espera é que seja uma prática saudável e respeitosa, que resulte em interação entre povos diferentes. Assim como as Olimpíadas que comumente são disputadas de 4 em 4 anos, qualquer esporte pode fazer a integração de pessoas de comunidades e culturas diferentes.

Segundo Álvaro Melo Filho, o desporto teve 3 fases na sua história: I – como ideário olímpico, que seria o amadorismo versus profissionalismo em que o fator mais importante era competir; II – como caráter político-ideológico à exemplo do capitalismo x socialismo, em que o fator mais importante é vencer; e por fim, III – como negócio financeiro, em que o fator mais importante é lucrar, como no exemplo ética mercantil x ética desportiva.⁸

O autor ainda prevê que o desporto sai da esfera do lazer, brincadeira e ócio para a esfera do negócio, lucro e “*sport business*”, *produzindo repercussão em todos os campos*, isso se deve ao fato da profissionalização e mercantilização dos esportes ocorridas durante o século XXI.⁹

Dessa forma, fica clara a consequência que os esportes têm em si, que dentre as principais, a interação entre povos, diferentes ou não, é a principal do ponto de vista social. Segundo Derbyly, a prática de esportes é tão importante para a sociedade mundial que fez com que nazistas tenham praticado esportes com negros em 1936, e nações socialistas tenham liberado esportistas para disputa de jogos.¹⁰

Por ser um tema muito abrangente, a obra estudada irá se ater somente à prática desportiva que atrai o maior número de espectadores no mundo inteiro¹¹: o Futebol¹². Esse esporte pode ser considerado o mais popular do mundo desde a metade do século passado graças às Copas do Mundo de Futebol, que é uma competição em que vários países de diferentes localidades, culturas e sociedades se interagem para assistir às partidas de futebol, fazendo assim uma interação de povos a proporções mundiais.

⁸ MELO FILHO, Álvaro Melo. **Direito Desportivo: novos rumos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

⁹ MELO FILHO, Álvaro Melo. **Direito Desportivo: novos rumos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

¹⁰ DERBLY, Rogério José Pereira. **O esporte como meio de integração social**, 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3591>. Acesso em: 28 jun 2016.

¹¹ SPORTEOLOGY. **Top 10 Most Popular Sports in the World**. Disponível em:

<<http://sporteology.com/top-10-popular-sports-world/>>. Acesso em: 10 set 2016.

¹² TOPENDSPORTS. **Top 10 List of the Internet World's Most Popular Sports**. Disponível em: <<http://www.topendsports.com/world/lists/popular-sport/fans.htm>>. Acesso em: 10 set 2016.

1.2 SURGIMENTO DO FUTEBOL E SEU DESENVOLVIMENTO

A origem da prática do futebol é muito discutida entre os pesquisadores, mas ao que tudo indica, suas origens surgiram muito antes de Cristo, em vários lugares do planeta Terra.¹³ Porém, eram jogos praticados com bolas redondas, não necessariamente jogos parecidos com o futebol, mas que remetem à sua possível origem.¹⁴

Há um livro chinês que contém regramentos de um jogo bem parecido com o futebol atual. Esse jogo era praticado por militares e se chamava *Kemaui*. No Egito também é encontrado alguns indícios do surgimento do futebol, por meio de pinturas em túmulos de faraós. Somente na Grécia que apareceu de forma clara a primeira prática de um jogo em que se assemelha bastante com o futebol, esse jogo se chamava *Spiskiros*.¹⁵

Esse último foi levado à Roma quando houve a invasão por parte da Grécia. Em Roma foram delimitadas as linhas do campo e recebeu o nome de *Harpastum*¹⁶, que era praticado com finalidades militares, incentivado pelo imperador Júlio César. O esporte dava condicionamento físico e treinamento de força.¹⁷

Essas práticas formaram aos poucos o futebol como é conhecido atualmente. Pouco se sabe, mas de alguma forma, essas práticas descritas chegaram à Inglaterra, onde se delimitou regras formais e que foram positivadas em livros. O jogo foi proibido por um certo tempo pelo motivo de ser praticado de forma violenta entre povoados, causando discórdia e vandalismo.¹⁸

Quando o futebol começou a surgir, da forma atual, por volta do século XII, na Inglaterra, era praticado de formas diferentes das atuais, podendo-se utilizar as mãos e os pés de forma violenta. Esse esporte chegou a ser proibido pelos reis Eduardo II e Eduardo III entre os anos de 1314 e 1349 pela forma violenta com qual

¹³ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

¹⁴ DUARTE, Orlando. **Futebol: história e regras**. São Paulo: Editora Markron Books, 1994.

¹⁵ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998..

¹⁶ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

¹⁷ BORSARI, J.R. **Futebol de campo**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1975.

¹⁸ ENCYCLOPEDIA BRITANNICA. **O Futebol**. In: Enciclopédia Mirador Universal. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1987.

era praticado.¹⁹ Para se ter ideia do quão violento era o esporte, seus torcedores se espelhavam no esporte, porém fora de campo. Esses torcedores devastavam tudo e todos que passavam à sua frente, destruindo o patrimônio público e o privado. Esse grupo de torcedores foram apelidados e até hoje usam a identidade de “Hooligans”, famoso grupo de vândalos europeus (normalmente ingleses) que provocam a destruição e violência como forma de identidade para se diferenciarem dos demais grupos rivais.²⁰

Em 1863 foram unificadas as regras que são quase idênticas as da atualidade, utilizando somente os pés para a prática, por meio da “Football Association”. Uma curiosidade é que os defensores do antigo esporte utilizado com as mãos formaram o que hoje é o rúgbi.²¹

Sendo assim, conclui-se que o futebol teve origens tanto na China a.C., Egito e Grécia, mas somente na Inglaterra que foi regulamentado e difundido para o resto do mundo da forma a qual vemos hoje.

A entidade máxima do futebol, como é conhecida a Federação Internacional de Futebol Association (FIFA), foi criada em 1904 para reger competições e padronizar o futebol pelo mundo. Quando foi criada era composta somente por quatro países: Escócia, País de Gales, Irlanda e o mais importante deles, a Inglaterra. Hoje em dia, esse número ultrapassa 204 países filiados à entidade. Atualmente a sede fica na Suíça, um país neutro e que nunca enfrentou guerras. A principal tarefa da FIFA é padronizar critérios e regras do jogo para que se possa, então, criar competições para que o mundo inteiro participe, ex. Copa do Mundo de Futebol, criada em 1930.²²

Segundo informações constantes na Enciclopédia Britânica, a FIFA foi inicialmente formada por: a França, a Bélgica, a Dinamarca, a Holanda, a Espanha, a Suécia e a Suíça, onde tem a sua sede. Um ano depois, mais cinco países se associaram: Alemanha, Hungria, Áustria, Itália e Inglaterra. Porém, a entidade ainda

¹⁹ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

²⁰ OLIVEIRA, Lucas. **Hooligans**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/hooligans.htm>>. Acesso em: 12 jun 2016.

²¹ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

²² ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

não era intercontinental. Somente em 1909 um país não europeu se filiou à FIFA, primeiramente pela África do Sul, e em 1912 pela Argentina e Chile. O Brasil se filiou à FIFA somente em 1923.²³

Como um demonstrativo de que o Futebol (assim como outros esportes) serve como interação intercontinental e mundial para povos de diferentes culturas e sociedades distintas, cumpre ressaltar que a FIFA, atualmente, possui mais filiados do que a ONU, com 211²⁴ filiados à 193²⁵, respectivamente.

1.3 SURGIMENTO DO FUTEBOL NO BRASIL

A chegada do futebol em terras brasileiras se deu com a chegada de Charles Miller, um paulista filho de ingleses, que ao retornar da Inglaterra em 1884, onde estudou trouxe consigo duas bolas de futebol, chuteiras e calções para que fossem realizadas as partidas.²⁶

O esporte que se tornou “febre” na Inglaterra, ao chegar no Brasil se tornou em paixão. Vários clubes começaram a surgir com o intuito somente de praticar o esporte. As origens inglesas são presentes até os dias de hoje quando percebemos nomes de alguns dos principais clubes brasileiros, por exemplo “Grêmio Foot Ball Porto Alegre” e “Sport Club Corinthians Paulista”.²⁷

No Rio de Janeiro e São Paulo, onde o esporte se disseminou com mais facilidade e rapidez, era vedado à classe baixa a prática, pois, somente poderia ser praticado pela alta sociedade. Pela dificuldade de fiscalizar os praticantes do jogo, foi criada uma competição chamada “Liga Paulista de Futebol”, que continham os principais times de São Paulo. Mais tarde quando começou a ficar mais evidente a prática do esporte pela classe baixa, a liga foi dividida e deu origem a uma espécie

²³ NAPOLEÃO, Antônio Carlos; ASSAF; Roberto. **Seleção Brasileira: 1914-2006**, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Sele%C3%A7%C3%A3o_brasileira.html?id=e7Jrej-ddv8C&hl=pt-BR>. Acesso em: 12 jun 2016.

²⁴ FIFA. **Associations**, 2016. Disponível em: <<http://www.fifa.com/associations/index.html>>. Acesso em: 12 jun 2016.

²⁵ ONU. **Member States**, 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/member-states/#top>>. Acesso em: 12 jun 2016.

²⁶ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

²⁷ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

de sub-liga chamada “Associação Paulista de Esportes Atléticos” em que os times mais populares participariam.²⁸

Em 1916 surgiu a “Confederação Brasileira de Desportos (CBD) e em 1923 a Federação Brasileira de Futebol, que tinham como objetivo a profissionalização de atletas para que se dedicassem somente à prática do futebol, já que a maioria absoluta tinha outros empregos para sustentar suas famílias. Foram construídos estádios como o Maracanã e Pacaembu com o intuito de se tornarem grandes arenas e a captação de mais dinheiro através dos ingressos, para que assim, pudessem pagar salários aos atletas e profissionalizá-los.²⁹

Atualmente cada estado do Brasil contém uma federação que está vinculada diretamente à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que é o órgão máximo do futebol no Brasil. As federações estaduais são membros subordinados à CBF, que é quem as custeia. Atualmente a CBF não é obrigada a revelar os valores repassados às federações.³⁰

Com a profissionalização desses atletas, a partir do momento em que o esporte se torna paixão nacional e cresce de uma forma inexplicável, contendo cerca de 776 clubes profissionais no Brasil, atualmente, segundo levantamento realizado pela CBF³¹, se faz necessário a regulamentação/tutela do direito (principalmente o desportivo e o trabalhista). A regulamentação não é necessária somente nas regras e nas práticas do esporte, mas sim na profissionalização do atleta que move multidões com o futebol.

Conforme os pensamentos de Sergio Pinto Martins, o futebol no Brasil proporciona a integração entre a sociedade, além de ser uma forma de diversão. Nas áreas mais carentes, o esporte surge como uma porta alternativa para que as crianças não entrem no mundo das drogas e da criminalidade, podendo tirar grandes

²⁸ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

²⁹ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

³⁰ RAMOS, Raphael. **STF diz que CBF não precisa revelar quanto paga às federações**, 2015. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,stf-diz-que-cbf-nao-precisa-mostrar-quanto-paga-as-federacoes,1762957>>. Acesso em: 17 jun 2016.

³¹ CBF. **Raio-X do futebol: número de clubes e jogadores**, 2016. Disponível em: <<http://www.cbf.com.br/noticias/a-cbf/raio-x-do-futebol-numero-de-clubes-e-jogadores#.V-BMIVQrLDC>>. Acesso em: 10 jun 2016.

benefícios como a diminuição do estresse, melhora na forma física e diminuição do sedentarismo desde crianças até os adultos.³²

O futebol no Brasil foi, ainda é e continuará sendo uma ótima ferramenta econômica. Como já citado, Álvaro Melo Filho, destaca a importância do futebol como negócio para a economia do país e dos clubes de futebol, revelando assim um grande vetor de crescimento no cenário econômico do país.

Nesse sentido, Eduardo Carlezzo dispõe sobre o futebol como negócio a partir do final do século XX, já que na década de 90, com a abertura da economia brasileira para o exterior, muitos clubes estrangeiros, principalmente os europeus, que eram (e ainda são) a potência do futebol, começaram a buscar mais jogadores no mercado brasileiro. Dessa forma, como a moeda utilizada para os negócios entre os continentes era o dólar, que sempre foi igual ou de maior valor que o real, toda transferência para a Europa era vantajosa não só para o clube que ganhava dinheiro, mas para o Brasil que via dinheiro estrangeiro sendo investido em terras tupiniquins.³³

Percebe-se que o atleta profissional de futebol pode ser comparado à um objeto/matéria prima que o Brasil produz, exporta, ganha muito dinheiro, mas a partir do momento que o país precisar daquele mesmo material já investido e trabalhado no “velho continente”, terá que desembolsar muito mais do que ganhou. Porém, essa forma ainda é bem vista pelos economistas para o Brasil, já que o número de exportação de jogadores é bem maior que o número de importação desse tipo de profissional.³⁴

1.4 NORMAS E LEGISLAÇÕES QUE ACOMPANHARAM OS ESPORTES E O FUTEBOL NO BRASIL

Neste tópico serão abordadas as normas que regulamentaram e instituíram os desportos no Brasil. Será demonstrado como a Constituição Federal revolucionou o poder dos esportes, portanto o tema será dividido em duas partes: Pré-Constituição Federal de 1988 e Pós-Constituição Federal de 1988.

³² MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos trabalhistas do atleta profissional de futebol**. São Paulo: Atlas, 2011.

³³ CARLEZZO, Eduardo. **Direito Desportivo Empresarial**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

³⁴ CARLEZZO, Eduardo. **Direito Desportivo Empresarial**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

1.4.1 NORMAS E LEGISLAÇÕES PRÉ-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No Brasil, desde a normatização da FIFA e do reconhecimento mundial que o futebol tomou ao participar das Olimpíadas de 1936³⁵, em que se tornou a primeira edição a chamar atenção do mundo inteiro, por ser disputada em Berlim, no ápice do Nazismo. Após esse reconhecimento mundial do futebol, começaram a existir normas tanto na esfera campo, quanto na esfera extracampo.

Dessa forma, foram instituídos alguns Decretos-Lei que visavam o progresso dos esportes, sempre visando o mais lucrativo e popular deles, o futebol, que em 1938 teve o primeiro Decreto-Lei com o intuito de promovê-los. O Decreto-Lei nº 526/38 criou o Conselho Nacional de Cultura, para supervisionar as atividades relacionadas com a cultura do país, que atingia todos os esportes, principalmente a ginástica que era uma das principais modalidades de esportes praticadas no mundo e o futebol.³⁶

O Decreto-Lei nº 1.056/39 criou a Comissão Nacional de Desportos, que tinha como objetivo realizar um minucioso estudo no campo dos esportes praticados no Brasil e apresentar um plano para a sua regulamentação e um conseqüente baixa nos problemas que haviam. Surgiu então o projeto de um Código Nacional de Desportos em que, pela primeira vez no Brasil se idealizou uma justiça especializada no país e que todos os personagens desse campo desportivo deveriam se recorrer a ela, punindo os que se valessem do Poder Judiciário estatal.³⁷

O Decreto-Lei nº 3.199/41 organizou os desportos no Brasil, instituindo o Conselho Nacional de Desportos (CND) e os Conselhos Regionais de Desportos (CRD), além de implantar a unicidade de modalidades de esportes, isso é, cada esporte só teria uma entidade nacionalmente reconhecida. Segundo a ideologia de Krieger³⁸, isso trouxe prejuízos à autonomia das Federações de cada estado, resultando em problemas nas formações de uma seleção nacional e de participação

³⁵ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

³⁶ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

³⁷ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

³⁸ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

em torneios continentais e até mesmo em Copas do Mundo, como as de 1930, 1934 e 1938.

Mais tarde, em 1993, com a Lei nº 8.672/93 o CND e os CRDs foram extintos no âmbito legislativo, porém, entre o seu início (1941) e sua extinção (1993), o CND produziu 435 deliberações e resoluções que escabecearam, instituíram, determinaram, fixaram revogaram, autorizaram, reconheceram, concederam, dispuseram e baixaram instruções sobre os desportos no Brasil, que carrega até hoje as consequências de tais atos.³⁹

Já o Decreto-Lei nº 3.617/41 criou a Confederação Brasileira de Desportos Universitários que seriam interligadas as Federações Atléticas de cada Universidade.⁴⁰ O intuito desse Decreto é a integração entre escolas e faculdades com os esportes, incentivando assim a prática de diferentes modalidades.

O Decreto-Lei nº 5.342/43 deu uma certa autonomia para o CND e para as entidades nacionais de cada modalidade, permitindo estas a punir e sancionar quais quer associações, árbitros, técnicos ou jogadores profissionais, tendo como principais penalidades a multa e a exclusão de torneios e competições por parte de atletas ou de clubes de futebol. A partir desse Decreto-Lei foi também estabelecido sobre os contratos de trabalho de jogadores e técnicos que deveriam ser registrados na Confederação Brasileira de Desportos (CBD).⁴¹

O Decreto-Lei nº 7.674/45 determinou a existência de um órgão fiscalizador de gestão financeira em cada uma das entidades ou associações desportivas, tendo também, a instituindo empréstimos feitos pela Caixa Econômica Federal para entidades desportivas. Como já era esperado, esse intuito não foi cumprido e a destinação dos recursos financeiros praticamente não tiveram como destinatários finais as entidades desportivas.⁴²

³⁹ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴⁰ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴¹ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴² KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

O Decreto nº 47.978/64 constituiu normas para registrar técnicos desportivos diplomados em escola de educação física no CND.⁴³ Os Decretos nº 51.008/61 e nº 53.820/64 regulamentaram a profissão de jogador de futebol e sua participação em competições.⁴⁴ A Emenda Constitucional de 1969 ao artigo 8º, XVII, q, da Constituição de 1967, estabeleceu que era de competência da própria União legislar sobre matéria desportiva.⁴⁵

As Leis nº 5.939/73 e nº 6.251/75 dispuseram sobre a seguridade social dos atletas profissionais de futebol e sobre as normas gerais dos desportos, respectivamente. Esta última, organizou os desportos divididos em espécie, como a estudantil, comunitária, militar e classista, sendo esta última a mais tradicional e conhecida das classes, já que é a prática vinculada a entidades desportivas criadas para tal fim. Vale ressaltar que esta lei estabeleceu a Justiça Desportiva no Brasil em seu artigo 42, inciso III.⁴⁶

A Lei nº 6.354/76 definiu alguns aspectos nas relações de trabalho do atleta de futebol, como o limite de idade para celebrar contrato, a jornada de trabalho e período de férias, o conceito de empregado e empregador, o conteúdo do contrato de trabalho, e o “passe”, que como já dito antes, é o valor de sua transferência para outra entidade desportiva. Essa lei também trouxe um outro aspecto muito importante: o estabelecimento da competência da Justiça Desportiva para apreciar litígios trabalhistas entre os atletas e as entidades desportivas. Nesse caso a Justiça do Trabalho só poderia apreciar tais litígios caso esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva. Porém, a Lei nº 9.615/98, conhecida popularmente pelo nome de Lei Pelé, derogou essa atribuição dada à Justiça Desportiva.⁴⁷

1.4.2 NORMAS E LEGISLAÇÕES PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com a Constituição Federal de 1988, começou-se um novo ciclo não só para os direitos constitucionais, individuais, coletivos e, humanitários, por exemplo.

⁴³ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴⁴ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴⁵ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴⁶ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴⁷ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Mas um novo ciclo para o Direito Desportivo que, a partir de agora é previsto em vários dispositivos legais da Constituição Federal.⁴⁸

No artigo 5º, XVII e XVIII, a CF prevê a liberdade para associação de fins lícitos, e a dispensa de autorização para a criação das mesmas, respectivamente, desde que não interfira no funcionamento estatal.⁴⁹

O inciso XXVIII, já é mais específico e claro para o desporto, já que assegura a proteção à reprodução da voz e da imagem dos atletas nas atividades desportivas⁵⁰, é o famoso Direito de Arena.⁵¹ Essa foi uma grande evolução nos termos de direito de imagem dos jogadores profissionais de futebol e de todos e quaisquer esportistas brasileiros, que após a CF, tiveram direitos de vender sua imagem e ganhar maior visibilidade no cenário nacional e internacional.

O artigo 24, IX, prevê a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para criar leis desportivas.⁵² Dessa forma, ficou mais organizada a participação legislativa para criar e normatizar regras e/ou direitos concernentes aos esportes, já que cada um dos entes federativos tivera suas competências delimitadas.

Chegando ao artigo 217, seja ele o artigo mais importante para os desportos dentro da Constituição Federal, pode-se observar nos quatro incisos que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas, observados: I – a autonomia das entidades desportivas quanto ao seu funcionamento e organização; II – a destinação de recursos para os desportos, sejam eles educacionais ou de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para as práticas de desportos profissionais e para os não profissionais, observado o artigo anterior; IV – o incentivo e a proteção às manifestações desportivas de criação nacional.⁵³

⁴⁸ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁴⁹ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵⁰ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵¹ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

⁵² KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵³ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Ainda no artigo 217, CF, mas agora a respeito dos parágrafos, em seu § 1º e um dos mais importantes dispositivos para este estudo, é previsto que todas e quaisquer ações relativas à disciplina desportiva só será admitida no Poder Judiciário, após esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, regulada em lei.⁵⁴ No § 2º rege-se o princípio da celeridade processual da Justiça Desportiva, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proferir decisão final contados a partir da instauração do processo.⁵⁵ Por fim, no § 3º, é determinado que o poder público incentive o lazer como forma de promoção social.⁵⁶ Nesse último dispositivo é interessante observar-se a reprodução do pensamento de Tubino⁵⁷ quando este diz que o esporte é uma forma de interação social entre povos distintos ou não. Isso demonstra a importância que os desportos têm dentro de uma sociedade, já que com seu incentivo e sua prática desenvolva-se a interação social de uma determinada sociedade.

Algumas Leis ordinárias foram criadas para dispor e regulamentar algo que já estivesse ultrapassado ou que já não representasse compatibilidade com a realidade ou de dispositivos que ainda não teriam sido previstos e/ou legalizados. A Lei nº 8.028/90 trata da reforma administrativa do Poder Executivo e em seu artigo 33 determina que a lei geral sobre desportos disporá sobre a Justiça Desportiva.⁵⁸

A Lei 8.672/93, conhecida como Lei Zico, foi a lei que instituiu as normas gerais para os desportos no Brasil, sendo regulamentada pelo Decreto nº 981/93. Essa lei ajudou na democratização das relações entre atletas e dirigentes, criando condições para a profissionalização de atletas de diferentes modalidades desportivas, mas principalmente para o futebol.⁵⁹

A Lei nº 9.615/98, a nomeada Lei Pelé⁶⁰, revoga a Lei Zico (Lei 8.672/93) para dispor sobre as regras gerais dos desportos e dar outras providências. Foi

⁵⁴ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵⁵ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵⁶ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵⁷ TUBINO, M. J. Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987.

⁵⁸ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁵⁹ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁶⁰ BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Lei Pelé. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 09 jul 2016.

regulamentada a partir dos Decretos nº 2.574/98 ⁶¹, nº 7.984/13 ⁶² até o mais novo deles, o de nº 8.692 de março de 2016 ⁶³. A Lei Pelé está em vigor até a presente data, em sua grande parte, graças aos regulamentos citados anteriormente.⁶⁴

Ainda sobre a Lei Pelé, como dito anteriormente há dois dispositivos legais que preveem a Justiça Desportiva, sejam eles o artigo 217 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei 8.028. Esses dispositivos dão a previsão legal para que a Lei Pelé, em seu artigo 49 e seguintes⁶⁵, disponha sobre o funcionamento e legalidade da Justiça Desportiva que será analisada nos próximos Capítulos.

Não obstante as leis criadas pelo poder legislativo no Brasil, estão os Estatutos das entidades organizadoras de competições futebolísticas, FIFA e CBF. Muito se discute sobre a validade dessas normas. Fato é que como são entidades privadas, impõem regras normativas do esporte à todos que participam de suas competições. Aos que ambicionam participar de tais competições, cabe aceitar as regras e normas do esporte.

Óbvio que nem todas as condições impostas por entidades privadas são plenamente aceitas, já que algumas podem ir de encontro com as leis feitas pelo Estado. Tirando essas exceções, as regras e condições, tanto do Estatuto da FIFA, quanto da CBF devem ser respeitadas e são plenamente válidas, desde que não se oponham às leis vigentes no país.

1.5 CONTEXTO DO SURGIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO DO FUTEBOL

Segundo Álvaro Melo Filho, o Direito Desportivo “é o conjunto de técnicas, regras, instrumentos jurídicos sistematizados que tenham por fim disciplinar os comportamentos exigíveis na prática dos desportos em suas diversas

⁶¹ BRASIL. **Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2574.htm>. Acesso em: 09 jul 2016.

⁶² BRASIL. **Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm>. Acesso em: 09 jul 2016.

⁶³ BRASIL. **Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8692.htm>. Acesso em: 09 jul 2016.

⁶⁴ KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁶⁵ PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia C. Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Legislação de Direito Desportivo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

modalidades”.⁶⁶ O direito desportivo surgiu a partir da regulamentação dos esportes (principalmente o futebol, já que os demais esportes nunca tiveram a devida atenção do Estado), que a partir do século XX, exigiu uma maior regulamentação nesse campo, requerendo um maior estudo e dedicação aos que compõe essa área.

Para introduzir o tema será utilizado um trecho da opinião do doutrinador de Direito Desportivo, Eduardo Carlezzo, que em sua obra *Direito Desportivo Empresarial*, expressa:

Embora a ciência jurídico-desportiva não esteja adstrita apenas ao estudo do futebol e suas relações com o direito, englobando também o vôlei, o futsal, o judô, o atletismo, enfim, as mais diversas modalidades esportivas praticadas no país, não há como olvidar que a grande estrela e carro-chefe do esporte brasileiro é o futebol. E é neste esporte que o Direito Desportivo tem encontrado sua maior parcela de crescimento, pois hoje percebemos quase que diariamente a veiculação na imprensa nacional de matérias pertinentes a esta área, ora dizendo que um jogador está pleiteando junto à Justiça do Trabalho o seu atestado liberatório, ou que determinado jogador fora expulso em uma partida e irá ser julgado pelo Tribunal de Justiça Desportiva ou ainda que determinado clube está pleiteando pontos junto à justiça desportiva ou à justiça comum. Pois bem, todas estas questões são alvo da tutela jurídica do Direito Desportivo, tendo contribuído decisivamente para a divulgação do mesmo e, principalmente, para sua consolidação enquanto ciência jurídica autônoma.⁶⁷

A partir do regramento dos esportes, e o crescimento de suas competições, se viu necessário uma entidade que regulamentasse cada uma das atividades. Segundo Álvaro Melo Filho, com aumento da popularidade do futebol, o Estado teve que intervir para disciplinar o esporte, assim como aumentou o interesse no futebol no ponto de vista comercial e financeiro.⁶⁸

Dessa maneira, surgiu a FIFA, para o futebol e suas competições. Em 1904, foi fundada a Federação Internacional de Futebol Association, em Paris, com o intuito de padronizar as regras do futebol e promover competições futebolísticas, e assim torna-lo um esporte mundial.

A partir de então, o futebol começou a se profissionalizar e se expandir para o mundo, tornando-se muito popular e movimentando grandes quantias de dinheiro em todos os lugares em que era praticado, e desde então é uma das maiores ferramentas econômicas do mundo.

⁶⁶ MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

⁶⁷ CARLEZZO, Eduardo. **Direito Desportivo Empresarial**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

⁶⁸ MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

A respeito disso escreveu Perry (1973, pág. 16):

“Fora de tais normas legais, o desporto regia-se pela sumária legislação das entidades dos diversos ramos desportivos, com obediência relativa aos preceitos internacionais, sem a menor interferência do Governo, em qualquer sentido, com organização precária, circunstâncias que mais põem em relevo o esforço e o sacrifício dos dirigentes da época, plantando as sementes que frutificariam na potencia esportiva em que se torna, aos poucos o nosso país. Tal desorganização e a falta de preceitos legais do desporto ocasionaram, então, cisões que tantos malefícios causaram, sobretudo no futebol, onde se degladiaram entidades nacionais e entidades estaduais de direção, num desgaste de valores, de esforços e de trabalho, umas à margem da filiação internacional, outras desfrutando dela, mas desfalcadas pela luta.”

Segundo, Tubino⁶⁹, foi dessa forma que nasceu a primeira legislação desportiva brasileira, Decreto-Lei 3.199/41, que reconheceu pela primeira vez no Brasil, a profissionalização dos esportes praticados em terras brasileiras. O Decreto-Lei 3.199/41 estruturou os organismos oficiais do futebol, sejam eles, as Federações, Confederações e Associações.⁷⁰

Com a profissionalização e a grande movimentação de dinheiro, o esporte começou a ser mais competitivo. A consequência disso é a insatisfação com resultados que não são considerados justos pelos que acompanham o futebol, já que este, agora, movimenta dinheiro.

Assim, se faz necessária a tutela desses conflitos por algum órgão que tenha autonomia suficiente para dirimir tais conflitos. Esses conflitos podem ser gerados dentro dos campos de futebol, como erros de arbitragem ou por atos de violência de algum atleta, ou até mesmo extracampo, como irregularidades nos atos de administração de um clube de futebol, brigas entre torcidas ou até mesmo um ato bem incomum de acontecer, que é a busca do direito constitucional dada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, que permite a tutela jurisdicional de conflitos desportivos. Esse último exemplo será discorrido com mais detalhamento nos próximos capítulos.

O direito desportivo no Brasil começou a se desenvolver após o Decreto-Lei, e iniciou-se o crescimento de juristas especializados em direito desportivo, que

⁶⁹ TUBINO, M. J. Gomes. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

⁷⁰ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

não só atuam na área do futebol, mas em todos os esportes comumente praticados no Brasil.

O desenvolvimento desse ramo do direito, fez com que o esporte crescesse bastante no início da década de 30, quando, no Brasil, os atletas começaram a ser remunerados pelas suas atividades, mesmo que de uma forma mitigada, já que os que recebiam para jogar futebol, faziam parte de uma minoria da população de jogadores.⁷¹

O marco profissional do futebol no Brasil foi a unificação da FBF à CBD (atualmente nominada CBF), em 1937. A partir daí os jogadores começaram a ser remunerados pela prática do esporte, passando o futebol da fase amadora/recreativa para profissional. Dessa forma os, agora, atletas de futebol, não mais precisariam se dedicar à outras profissões para o sustento de sua família. Claro que isso não foi a regra até meados dos anos 70, já que muitos jogadores de futebol tinham que se dedicar à outras atividades para manter o próprio sustento e de sua família.⁷²

Somente em 1964 surgiu o Decreto nº 53.820, uma coleção de normas vinculadas diretamente ao futebol. O Decreto é considerado o berço dos direitos ligados aos atletas profissionais do futebol no Brasil. Nele contém normas que regulam o direito dos atletas, como o direito de transferência do jogador (antigamente, os “passes” dos jogadores eram de propriedade de cada clube; a vontade do jogador de se transferir para outro clube não importava, já que o direito dele era do clube), as férias, o intervalo entre partidas de 60 horas, o contrato de trabalho em concordância com a CLT e as demais leis trabalhistas vigentes à época e os seguros para os atletas profissionais.⁷³

Em 1973 os atletas passaram a ser beneficiários da Lei 5.939, a lei da previdência social, e em 1975 pela Lei 6.269 que instituiu o sistema de assistência complementar aos profissionais. E em 1976, a profissão de atleta de futebol foi

⁷¹ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

⁷² ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

⁷³ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

reconhecida na Lei 6.354, e que sofreu algumas alterações com a Lei Zico (Lei 8.672/93).⁷⁴

O direito desportivo veio para amparar os esportes, e serviu como uma guinada no caso do futebol, que foi o esporte que mais cresceu na história e hoje é o mais popular dos esportes no mundo inteiro, já que ele dispõe sobre contratos de trabalho de atletas, transferência de clubes, luvas contratuais, direito de arena, parcerias entre clubes e empresas, vendas de ingressos, vendas de materiais com marca de clubes, entre outros.

Com o crescimento do direito desportivo e seu amparo no futebol, os clubes começaram a ganhar cada vez mais dinheiro e mais visibilidade no cenário nacional, ocasionando na compra de melhores jogadores, investimento estrutural no clube, maior arrecadação com vendas ingressos e de camisas.

Isso é, cada vez mais que o futebol necessita de amparo legal do ramo do direito desportivo, e este por sua vez, lhe auxilia; há um maior crescimento da profissionalização e da arrecadação dos clubes e entidades desportivas. As estáticas mostram que a cada ano o futebol movimenta maiores quantias de capital, seja em transferências de jogadores ou investimentos de clubes de futebol.

Concluindo o conceito com o trecho de João Lyra Filho em que demonstra o quão necessário é o Direito Desportivo para a sociedade, seja ela qual for:

“O desporto é expressão de um fato social cuja evidência cada vez mais penetrante não será possível discutir [...]; como todo fenômeno social, o desporto se projeta no domínio jurídico [...]; o fenômeno desportivo, como fato permanente, através de povos e civilizações, com seu caráter de instituição arraigada na sociedade moderna, criou um verdadeiro Direito Desportivo, com regras e princípios, mais ou menos definidos, cuja existência é reconhecida e que se concretiza com práticas e leis que se aplicam rigorosamente a quantas incidências se sucedem na vida do desporto. Assim como elemento que se infiltra, paralisando as manifestações humanas, o Direito não pode permanecer alheio a tais atividades.”⁷⁵

Com o advento das leis desportivas, viu-se necessário um órgão julgador para os conflitos resultantes da prática ou da administração desportiva, que previstas em lei, necessitam da apreciação da Justiça Desportiva, que será estudada no próximo capítulo.

⁷⁴ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

⁷⁵ LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

Desta forma, o Direito Desportivo sempre foi, e ainda é, muito importante para a evolução dos esportes no Brasil, fazendo com que fosse regulamentado pelo Estado ao longo dos últimos anos, com criação de leis que protegem e organizam as regras dos esportes, em especial, as do futebol. A partir dessa regulamentação de leis e regras que tutelam os esportes, a demanda de resolução de lides cresceu e necessitou-se de tribunais para que essas lides fossem resolvidas por órgãos competentes e especializados nas legislações desportivas. A partir dessas leis esses tribunais especiais de esportes também foram criados para dirimir esses conflitos, porém há controvérsias que serão expostas com mais detalhamento no próximo capítulo.

2 DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Neste capítulo será tratada a Justiça Desportiva, seu desenvolvimento histórico, estruturas, contexto, funcionamento, e por fim, a sua autonomia jurídica e funcional. A Justiça Desportiva é muito importante para a prática dos esportes, já que assim como na vida social, podem haver divergências de ideias ou atos que interfiram na integridade psicológica ou física dos praticantes de cada esporte. Dessa forma, faz-se necessário um órgão que julgue e puna quem descumprir a legislação desportiva tratada no capítulo anterior. Esse órgão é dotado de autonomia, segundo a lei maior, a Constituição Federal.

O principal aspecto a ser estudado neste tópico é a funcionalidade da Justiça Desportiva e a sua função julgadora de assuntos advindos do futebol. Será tratado também sobre os princípios que são seguidos pela Justiça Desportiva, e qual a importância de cumpri-los. Para ser mais específico, todo o capítulo tratará sobre o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do futebol, o mais famoso dos tribunais de justiça desportiva, e o principal tribunal a ser analisado neste trabalho, que tem como esporte único a ser estudado, o futebol.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO BRASIL E SEU DESENVOLVIMENTO JURÍDICO

Após o surgimento do direito desportivo que advém das leis que estabelecem o futebol no Brasil, surgiu a necessidade de um órgão para julgar e decidir sobre os conflitos resultantes das relações e das práticas desportivas dentro do território brasileiro.⁷⁶

A Justiça Desportiva foi instituída em 1946 no Brasil, e tinha uma forma muito diferente da que é observada atualmente, desde os princípios utilizados, até a composição e disposição dos tribunais julgadores.⁷⁷ Toda a estrutura dos órgãos julgadores foi modificada com o passar do tempo, até chegar na atual organização do STJD e dos tribunais estaduais.

⁷⁶ REZENDE, Bruno Galvão; NASCIMENTO, Wagner. **Direito Desportivo e Justiça Desportiva – Linhas Gerais**, 2010. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2010/05/direito-desportivo-e-justica-desportiva-linhas-gerais/>>. Acesso em: 03 ago 2016.

⁷⁷ PERRY, Valed. **Direito Desportivo**. Campinas: Editora Jurídica Mizuno, 2000.

As atribuições, a organização e o funcionamento da Justiça Desportiva estavam previstas no Código Brasileiro Disciplinar do Futebol (CBDF) e no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas (CBJDD), e foram substituídos pelo atual código desportivo, o CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva.⁷⁸ Subsidiariamente há outras normas que também cumprem esse papel, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98).

Em toda relação humana, há controvérsias e surgimento de lides que necessitam de tutela legal para que sejam resolvidas. No Brasil a Constituição Federal, em seu artigo 217, dispõe sobre os desportos e prevê além da autonomia das entidades desportivas, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva como órgão julgador de lides referentes às matérias desportivas.

Desde os tempos em que o futebol deixou a esfera amadora e passou a ser profissionalizado, surgiu uma grande necessidade de um órgão especializado no assunto para resolver as lides, conflitos e até mesmo padronização de regras e punições que começavam a ser aplicadas até então pelos próprios organizadores das competições de forma mais informal do que a vista atualmente.⁷⁹

Com a grande movimentação de capital que o futebol proporcionou no último século (e não somente nele), foi necessária a criação desse órgão que se assemelha ao poder judiciário, mas que carrega consigo um conteúdo maior e mais especializado na área do até então pouco conhecido, direito desportivo.⁸⁰

O giro de investimentos não atraía somente olhares daqueles que vivenciavam o esporte, mas também do Estado que via milhões de dólares (moeda universal que era utilizada para negociar atletas e entidades desportivas) entrar no país por causa da transferência de somente um jogador de futebol.

Com a chance de arrecadar mais com a participação nas transações financeiras do futebol, o Estado começou a se preocupar mais, investir mais,

⁷⁸ De acordo com o art. 50, caput, da Lei nº 9.615/98 (Caput com redação determinada pela Lei nº 10.672/2003) a Justiça Desportiva terá sua organização, funcionamento e atribuições limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, que serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

⁷⁹ REZENDE. Bruno Galvão; NASCIMENTO, Wagner. **Direito Desportivo e Justiça Desportiva – Linhas Gerais**, 2010. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2010/05/direito-desportivo-e-justica-desportiva-linhas-gerais/>>. Acesso em: 03 ago 2016.

⁸⁰ LIMA, Luiz César Cunha. **Justiça Desportiva**. Disponível em: <<http://www.direitodesportivo.com.br/artigos1.php?codigo=26>>. Acesso em: 05 ago 2016.

fomentar mais e regular mais. Dessa forma, o esporte começou a ganhar mais destaque e visibilidade no cenário nacional e conseqüentemente, seu órgão julgador teve que obter mais investimentos.

Cada vez mais profissionais, os esportes em geral, mas principalmente o futebol, “ganhou” um tribunal para dirimir seus conflitos e sancionar penas para a regulamentação das normas criadas para organização dos esportes. Assim como qualquer lei que é criada, há necessidade que algum órgão julgador dos conflitos gerados, sejam eles do Poder Judiciário ou de julgamento administrativo a depender da matéria e da previsão dada na lei sobre competência.⁸¹

Segundo Luiz Zveiter, o surgimento da Justiça Desportiva remonta à Portaria 24/1941 e à Resolução 4/1942, ambas do Conselho Nacional de Desportos, CND, que instituíram a criação de um “Tribunal de Penas destinado à aplicação de sanções disciplinares”.^{82 83}

O CND assim como todos os órgãos da estrutura desportiva, era dotado de autonomia para legislar matéria sobre esportes, até que foi extinto em 1993, como dito no capítulo 1. Após a extinção do CND, nenhum outro órgão com suas características foi criado; porém o CNE, Conselho Nacional dos Esportes, tem algumas características em comum⁸⁴. Dessa forma, o CND vinha aprimorando as normas e o CBJD para que sejam adaptados para a atual prática de esportes no Brasil. As mais importantes modificações foram a Lei Zico (Lei nº 8.672/1993) e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) que é cinco anos mais velha e veio para revogar aquela.

Segundo Tubino⁸⁵, a maior motivação para a criação de uma nova lei que revogaria uma que estava vigente há somente cinco anos seria o estabelecimento do passe livre aos atletas profissionais do futebol, visada pelo ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé. A título apenas de curiosidade, o passe livre significa o direito do atleta profissional de se transferir para outro clube

⁸¹ LIMA, Luiz César Cunha. **Justiça Desportiva**. Disponível em:

<<http://www.direitodesportivo.com.br/artigos1.php?codigo=26>>. Acesso em: 05 ago 2016.

⁸² ZVEITER, Luiz. **Justiça Desportiva – Segunda Instância**. In: “Direito Desportivo”. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 1981. Páginas 213-259.

⁸³ REZENDE, Bruno Galvão; NASCIMENTO, Wagner. **Direito Desportivo e Justiça Desportiva – Linhas Gerais**, 2010. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2010/05/direito-desportivo-e-justica-desportiva-linhas-gerais/>>. Acesso em: 03 ago 2016.

⁸⁴ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **O Ministério**. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio>>. Acesso em: 01 set 2016.

⁸⁵ TUBINO, M. J. Gomes. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

quando estivesse insatisfeito. Esse foi um dos pontos mais polêmicos da Lei Pelé, e que seu detalhamento não é pertinente ao assunto tratado aqui.

Conclui-se que a Justiça Desportiva surgiu da necessidade de um órgão julgador para causas pertinentes às práticas de esportes, já que foram normatizados e organizados, mas ainda não tinham formas de julgamento que seguisse princípios constitucionais e processuais. Por esses motivos foi criada a justiça desportiva que hoje se compõe de STJD, TJDs, seus Plenos, Comissões e Procuradorias para cada um dos esportes praticados.

2.2 ARCABOUÇO LEGISLATIVO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

A Justiça Desportiva, como já dito anteriormente, é prevista em vários dispositivos legais desde meados do século passado, porém, um dos mais importantes desses dispositivos é a Constituição Federal, que prevê em seu Título VIII, Capítulo III, Seção III, artigo 217, sobre os desportos.

Assim dispõe o artigo 217 da Constituição Federal:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”
⁸⁶

No caput do referido artigo é citada a obrigação do Estado de fomentar, promover e incentivar as práticas saudáveis de esportes sejam eles formais ou não formais.⁸⁷

Segundo Pinto Ferreira, as práticas de esportes formais são aquelas que o indivíduo pratica para se preparar para o esporte específico, seguindo regras definidas e com parâmetros e normas pré-constituídas.⁸⁸ Isso é, as práticas formais são aquelas em que se faz de forma profissional.

Já as práticas de esportes não-formais são aquelas atividades físicas que as pessoas praticam sem uma certa regularidade, de modo livre e com o intuito de preservar sua saúde física e mental. Explica ainda que o Estado, para incentivar e promover tais atividades físicas em questão, deve construir e deixar a disposição da sociedade, quadras de esportes, aparelhos para exercícios, ciclovias, pistas de caminhada, etc.⁸⁹

Sendo assim, a Constituição Federal diz que o Estado deve incitar/estimular a prática de esportes, profissionais ou não, de forma plena, assim como deve dar o devido apoio para o exercício dos esportes, com construção de quadras e investimento em marketing, por exemplo.⁹⁰

A Lei Pelé, discutida acima, também é um conjunto de normas muito importante para os esportes, e principalmente para o futebol. A referida lei trata da matéria desportiva em si, deixando a competência da normatização da matéria processualística para o CBJD. A Lei Pelé faz referência àquele tribunal de justiça desportiva citado na CF nos seguintes dispostos:

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça

⁸⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 set 2016.

⁸⁷ FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira** (volume 7). São Paulo: Saraiva, 1995.

⁸⁸ FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira** (volume 7). São Paulo: Saraiva, 1995

⁸⁹ FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira** (volume 7). São Paulo: Saraiva, 1995

⁹⁰ FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira** (volume 7). São Paulo: Saraiva, 1995

Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

Outro dispositivo muito importante é o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o CBJD, que regula toda a Justiça Desportiva no âmbito do futebol. É nele que se baseia todos os princípios, atividades e regulamentações dos órgãos julgadores do futebol.

Assim dispõe o artigo 1º do referido código:

Art. 1º - A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.⁹¹

Dessa forma, fica claro o dispositivo constitucional, no CBJD, em que é dada, além de outros importantes princípios, o da autonomia para as entidades desportivas para sua organização e funcionamento. O princípio da autonomia é dado na Constituição Federal de forma clara e objetiva, levando o princípio não só para os tribunais julgadores das causas desportivas, mas para toda a matéria desportiva, como diz Álvaro Melo Filho.⁹²

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva é o código mais importante que dispõe sobre a Justiça Desportiva, trazendo em seu “Título I”, a organização da justiça e o processo desportivo; “Título II”, a jurisdição e competência; “Título III”, o processo desportivo; “Título IV”, o processo disciplinar; “Título V” os recursos; encerrando assim o “Livro I” do código que dispõe somente sobre a organização e o funcionamento da justiça, como se refere o inciso I do artigo 217 da Constituição Federal.⁹³

Restando assim o “Livro II” que trata somente das medidas disciplinares, infrações, penalidades, etc. Cabe destacar nesta parte do código, o rol de infrações

⁹¹ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.** Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

⁹² MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual.** Rio de Janeiro: Forense, 1986.

⁹³ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.** Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

cometidas por atletas, clubes, árbitros, clubes, federações, e/ou quaisquer entidades desportivas ou até mesmo terceiros que infrinjam o dispositivo legal do código.⁹⁴

A Justiça Desportiva brasileira sofreu mutações ao longo do tempo. Em todos textos legais em que fora prevista, houveram mudanças a respeito da processualística, principalmente, e de sanções, mas as mudanças a respeito do funcionamento e seus princípios continuam iguais. Em 2009, com a redação dada pelo CNE nº 29, foram incrementadas algumas mudanças, que acrescentaram princípios na lei, preservando os antigos.⁹⁵

Sendo assim, a estrutura legislativa que compõe a Justiça Desportiva vem evoluindo ao longo do tempo, abrindo espaço para mudanças funcionais de acordo com a globalização e com a evolução cultural/psicológica da sociedade. Atualmente é prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na Lei Pelé e na Constituição Federal. Todas as legislações que previram a matéria de Direito Desportivo ou a própria Justiça Desportiva ao longo do tempo tem uma característica em comum, que nem sempre foi explícita, porém sempre esteve presente: os principais princípios desportivos, entre eles, o mais importante, a Autonomia.

2.2.1 ESTATUTO DA FIFA

O Estatuto da FIFA⁹⁶ é um composto de normas norteadoras para as Confederações de cada país participante do quadro de integrantes da FIFA. Nele estão previstos todos os princípios utilizados em competições da FIFA e suas normas para que as Confederações sejam filiadas. Um dos artigos mais importantes de tal Estatuto é o de número 68. Nele está a proibição dada pela FIFA à tutela do poder judiciário. O artigo 68, que será estudado no próximo capítulo obriga as Confederações a proibirem seus filiados a se utilizarem de tribunais ordinários, ou da Justiça comum.

⁹⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.** Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

⁹⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.** Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

⁹⁶ FIFA. **Estatutos de la FIFA**, 2013 Disponível em:

<http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASTatuten2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em 18 set 2016.

2.2.2 REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CBF

A CBF passa todos os anos aos seus filiados um regulamento de todas suas competições pelo país. É praticamente um contrato de adesão aos clubes que participarão dos campeonatos previstos no Regulamento⁹⁷ de cada ano. Como uma espécie de acordo de cavalheiros, o Regulamento prevê em seu artigo 108 o que segue:

“Art. 108 - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 21739 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.240 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.”

Percebe-se que a norma é uma espécie de acordo de cavalheiros pelo simples fato de não existir sanção a quem a descumprir. Nele, todos os clubes participantes dos campeonatos realizados pela CBF se comprometem a não se utilizarem da Justiça comum para fatos ocorridos dentro de tais campeonatos. Não se trata de norma que vai de frente ao artigo 217 da CF, já que é somente uma indicação aos clubes. Mesmo assim, a CBF pode punir caso entenda necessário, já que a FIFA a permite praticar tal ação. Dessa forma, cabe a cada um dos clubes cumprir ou não o artigo 108, que mesmo sendo uma norma sem sanção, pode trazer prejuízos ao clube que praticar a ação prevista no artigo descrito.

2.3 CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Após a Constituição Federal de 1988, a Justiça Desportiva mudou bastante em todos os seus aspectos. A primeira justificativa para essas mudanças é a introdução da matéria desportiva na Constituição do país. A segunda justificativa é consequência da primeira, a autonomia dada para a Justiça desportiva no artigo 217 da CF.

⁹⁷ CBF. **Regulamento Geral das Competições**, 2016. Disponível em: http://cdn.cbf.com.br/content/201512/20151222142055_0.pdf. Acesso em 18 set 2016.

A Justiça desportiva é uma justiça de arbitragem, já que não faz parte de nenhum dos 3 (três) poderes do Estado. Não existe um juiz que julga as causas levadas aos TJDs ou ao STJD, mas sim um auditor. Os seus membros não são nomeados a partir de um concurso público, mas de nomeação. Portanto, são muitas diferenças e peculiaridades que a Justiça Desportiva apresenta, e todas serão tratadas e apresentadas neste capítulo.⁹⁸

2.3.1 CARACTERÍSTICAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Primeiramente cabe ressaltar que a Justiça Desportiva não faz parte do Poder Judiciário, isso é, ela não é uma seção dos Tribunais pertencentes ao Poder Judiciário, assim como a área cível, criminal, tributária ou trabalhista, por exemplo. A Justiça Desportiva é autônoma, de acordo com o artigo 217 da Constituição Federal e por isso não é tutelada pelo Estado. Dessa forma, é considerada uma Justiça administrativa/arbitragem. É administrativa porquê é subsidiada pelo órgão organizador do futebol no Brasil, CBF, e julga seus atletas e clubes; e de arbitragem por se tratar de um julgamento que fica fora do rol do Poder Judiciário estatal.⁹⁹

No § 1º do referido artigo há referência à Justiça Desportiva como se um tribunal especializado na matéria fosse seu detentor. Esse tribunal é o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e seus Tribunais Desportivos estaduais. Toda a matéria desportiva deve obrigatoriamente passar por esses tribunais, porém, suas causas podem ser tuteladas na justiça comum, segundo a CF. Esse é um assunto muito incontroverso e que gera opiniões diferentes de quem estuda e opina sobre a questão, portanto, será debatido mais adiante com mais detalhamento.¹⁰⁰

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é custeado pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol), que adere as regras da FIFA para que seja uma operadora de suas competições no país. Isso é, a FIFA é a única entidade mundial que proporciona o futebol profissional, e para ser uma espécie de “filial” da

⁹⁸ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 20 jul 2016.

⁹⁹ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 20 jul 2016.

¹⁰⁰ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 20 jul 2016.

entidade e proporcionar partidas de futebol profissional, cada uma das confederações dos países filiados à FIFA devem seguir suas normas.¹⁰¹

Dessa forma, a CBF deve seguir e aplicar as normas da entidade máxima do futebol no Brasil, caso contrário, não terá a licença para praticar futebol profissional, sua seleção nacional e seus clubes filiados não participarão de eventos futebolísticos mundiais, entre outras desvantagens.¹⁰²

As regras da FIFA e a legislação brasileira devem ser seguidas por todos aqueles que estão dentro da esfera do futebol. Quem não as obedecer poderá sofrer sanções do STJD ou de seus tribunais estaduais (TJDs). Esses tribunais desportivos são tribunais de arbitragem que julgam assuntos advindos da relação esportiva.¹⁰³ A estrutura hierárquica e funcional da Justiça Desportiva será objeto de estudo adiante, para que fique clara a processualística dos Tribunais.¹⁰⁴

Outra importante característica da Justiça Desportiva, segundo o advogado e procurador do TJD de Brasília Fabrício Trindade de Sousa¹⁰⁵, é a especialização por esportes, isso é, cada STJD corresponde à um esporte atualmente. O principal tribunal julgador de matérias desportivas já foi conjunto, sendo assim, ele julgava causas de todos os esportes reconhecidos pelo Estado. Porém, essa estrutura foi desfeita e, atualmente, há um STJD e TJDs estaduais para cada um dos esportes. O STJD do futebol é o mais famoso e o mais requisitado de todos os tribunais desportivos.

2.3.2 PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim como qualquer órgão julgador, o STJD e seus tribunais seguem uma ordem de princípios, sendo que alguns são semelhantes ao do Poder

¹⁰¹ CBF. **Estatuto**, 2006. Disponível em:

<<https://blogdopaulinho.files.wordpress.com/2012/01/estatuto-da-cbf.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

¹⁰² AMATO, Gian. **Advogada da FIFA ajuda CBF a seguir novas regras**, 2016. O Globo. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/advogada-da-fifa-ajuda-cbf-seguir-novas-regras.html>>. Acesso em: 02 set 2016.

¹⁰³ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 20 jul 2016.

¹⁰⁴ FIFA, **Estatutos de la FIFA**, 2013. Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASTatuten2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em 03 set 2016.

¹⁰⁵ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 20 jul 2016.

Judiciário, isso porque a função final é a mesma, por mais diverso que o caminho seja. São 18 princípios descritos no CBJD¹⁰⁶, mais um elencado na CF, totalizando 19 princípios da Justiça Desportiva.

Como não poderia ficar de fora, os princípios da ampla defesa e do contraditório estão presentes na esfera Desportiva. Como são princípios constitucionais previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, não poderiam ficar fora do rol de princípios de nenhum órgão julgador existente no Brasil. A ampla defesa é a possibilidade das partes do processo de utilização de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos em pauta; já o contraditório consiste em direito das partes tomarem ciência do processo e oportunidade de manifestação em cada ato processual.¹⁰⁷

O processo desportivo, assim como o cível, também preza pela celeridade e pela economia processual. O primeiro princípio preza principalmente pela rapidez do processo, para que não se prolonguem no tempo e obstrua os direitos postulados na ação; já o segundo princípio que resguarda a não onerosidade processual, isso é, a linha de ideologia passada é de que os atos devem ser simples e menos formais sempre que possível, protegendo as partes do processo à excessiva onerosidade que lhe poderia sobrevir.¹⁰⁸ O princípio da celeridade é um dos mais perceptíveis já que consta no artigo 217, § 2º da Constituição Federal que a justiça desportiva tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de instaurado o processo para proferir decisão final, tornando os tribunais da justiça desportiva uns dos mais rápidos à sentenciar os processos.¹⁰⁹

Outros princípios presentes também no Poder Judiciário são os da publicidade e da oralidade. A publicidade garante o direito de visualização dos autos do processo por qualquer pessoa, isso é, o princípio garante um direito à sociedade

¹⁰⁶ Trecho retirado do Código Brasileiro de Justiça Desportiva: “Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: I — ampla defesa; II — celeridade; III — contraditório; IV — economia processual; V — impessoalidade; VI — independência; VII — legalidade; VIII — moralidade; IX — motivação; X — oficialidade; XI — oralidade; XII — proporcionalidade; XIII — publicidade XIV — razoabilidade; XV — devido processo legal; XVI — tipicidade desportiva; XVII — prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione); XVIII — espírito desportivo (fair play)”

¹⁰⁷ BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

¹⁰⁸ BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

¹⁰⁹ BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

de tomar ciência dos procedimentos processuais. Todos os atos têm que ser públicos sob pena de nulidade dos atos, desde que não corram em segredo de justiça, que é mais raro de acontecer no âmbito da Justiça Desportiva.¹¹⁰ Já o princípio da oralidade preza literalmente pela própria oralidade nos atos processuais. Sendo assim, as audiências são mais comuns nos Tribunais do STJD e nos TJDs do que no próprio Poder Judiciário, que profere muitas decisões por julgamento antecipado da lide. A oralidade processual foi pensada para que o julgador tivesse um contato mais direto com as partes, o que facilita no convencimento de suas decisões, já que pelo contato visual e auditivo com as partes é mais fácil o seu convencimento.¹¹¹

O princípio da impessoalidade tem a intenção de vedar as decisões parciais nos julgamentos e nos processos. Esse princípio aduz a imparcialidade do julgador, isso é, a pessoa do auditor (seja ele comum, presidente ou vice-presidente de uma Comissão ou do Pleno de qualquer tribunal) tem que julgar de forma justa e veda a decisão que é pautada em questões exteriores aos fatos.¹¹²

O CBJD elenca como princípio o da independência que é um princípio ligado diretamente ao julgador do processo. O auditor que proferir decisão tem ferramentas constitucionais para garantir a eficácia de suas decisões. Portanto, na Justiça Desportiva, o julgador tem garantia de que sua decisão tem poder. O direito de recurso dos processos não interfere na independência do auditor que proferiu decisão recorrida.¹¹³

O princípio da legalidade segue a lei, ao pé da letra, fazendo com que os sujeitos façam somente o que a lei não proíba. Sendo assim, todos devem seguir as leis.¹¹⁴ Já o princípio da moralidade existe para agir com moral diante os

¹¹⁰ BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

¹¹¹ BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

¹¹² ALVIM, Eduardo Arruda. **Curso de Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

¹¹³ ALVIM, Eduardo Arruda. **Curso de Direito Processual Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

¹¹⁴ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. **Princípio da Legalidade**. Disponível em: <<http://principios-constitucionais.info/principio-da-legalidade.html>>. Acesso em: 03 set 2016.

procedimentos processuais da Justiça Desportiva, isso é, com boa-fé, lealdade e sinceridade.¹¹⁵

Segundo Paulo Marcos Schmitt, o princípio da oficialidade é a permissão que a Justiça Desportiva promova atos de ofício, isso é, sem a necessidade de provocação pelas partes processuais.¹¹⁶ Assim como o princípio da motivação também é inerente aos julgadores do processo, como o princípio anterior. Neste caso, a motivação obriga aos auditores que proferirem decisão fundamentem seu julgamento para as partes do processo.¹¹⁷

O autor, que atuou por mais de 10 anos como procurador do STJD, define que o princípio da razoabilidade é o dever que o auditor tem de agir com razão, ponderação, bom senso e prudência diante o processo desportivo.¹¹⁸ Mesma linha de pensamento de Hely Lopes Meirelles que diz:

“... pode ser chamado de princípio da proibição de excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração, com lesão aos direitos fundamentais”.¹¹⁹

Já o princípio da proporcionalidade segue as mesmas características, segundo Schmitt, já que o dito princípio presume que os atos dos julgadores dos processos desportivos devam ser proporcionais, prudentes e que não ultrapassem dos limites da razão.¹²⁰

Segundo Wellington Soares da Costa, o princípio do devido processo legal é mais importante princípio processual, já que preza pela sequência de atos processuais legais de forma lógica e ordenada, pelos quais se busca ao final de todos eles, o resultado justo e fundamentado.¹²¹ Por esse princípio também é garantido um direito fundamental da Constituição Federal, elencado no inciso XXXV, o de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a

¹¹⁵ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

¹¹⁶ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

¹¹⁷ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

¹¹⁸ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

¹¹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1999.

¹²⁰ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

¹²¹ COSTA, Wellington Soares da. **O devido processo legal**, 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em: 03 set 2016.

direito, já que por ele, todos os procedimentos processuais se darão na forma da lei. No caso desportivo, o princípio presume a processualística desportiva, podendo ser transmitida à justiça comum, caso sejam esgotadas todas as instâncias da justiça desportiva.

O princípio da tipicidade desportiva protege aqueles que por desconhecimento da lei são punidos por ela, sem que saibam as regras normativas dos atos que praticam. Segundo Álvaro Melo Filho:

“[...] somente os atos comissivos ou omissivos, com “descripción estereotipada”, quer dizer, tipificados com suficiente grau de precisão, inteligibilidade e certeza no CBJD são passíveis de apenações pelos órgãos judicantes desportivos. Impede ressaltar que, por força do princípio da tipicidade desportiva, estão vedadas as interpretações extensivas ou analógicas na aplicação do CBJD.”

O princípio da prevalência das competições prega a importância que as competições têm, já que por esse princípio, segundo Domingos Moro, praza pelos resultados obtidos em jogos das competições, dessa forma, o processo desportivo, deve obedecer ao máximo as competições, tomando decisões que não as prejudiquem, suspendam ou interrompam, além de, no limite da proporcionalidade, não modifique resultados obtidos dentro de campo de jogo.¹²²

Por último, o princípio do espírito esportivo e “*fair play*”, que ainda não tem um significado ao certo na literatura brasileira, mas estudado por Antônio Roberto Rocha Santos, que diz que espírito esportivo é a lealdade, educação e ética com que as pessoas ou os esportistas se tratam. Segundo esse princípio, os esportistas têm o dever de agir com espírito de jogo, de competição, deixando rixas ou desavenças de lado para agir com profissionalidade, sem ultrapassar o direito do outro. Dessa forma, o espírito esportivo ou “*fair play*” nada mais é do que a ética praticada dentro ou fora de campo pelos entes do campo desportivo, uns com os outros.¹²³

¹²² MORO, Domingos. **O princípio das competições**, 2011. Disponível em: <<http://www.futebolparanaense.net/coluna.php?id=12435>>. Acesso em: 03 set 2016.

¹²³ SANTOS, Antônio Roberto Rocha. **Espírito Esportivo – Fair Play e a Prática de Esportes**, 2005. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Educacao_Fisica/REMEFE-4-4-2005/art1_edfis4n4.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

2.3.3 PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Talvez o mais importante de todos os princípios, o da autonomia não se encaixa no rol de princípios elencados pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Isso porque desde que foi introduzido nos órgãos desportivos, sejam eles julgadores, administradores ou regulamentadores, pela Constituição Federal de 1988, ele está subtendido e implícito em todos os campos do âmbito desportivo. Dessa forma, sua aparição se deu por meio da Constituição Federal que a incluiu como um princípio contestado por alguns estudiosos.¹²⁴

Assunto de muita polêmica, o princípio da autonomia desportiva é tratado de forma divergente pelos doutrinadores da área jurídica. A menor parte é a que acredita na limitação do princípio da autonomia, não do seu poder em si, mas do seu campo de competência. Sendo assim, acreditam que a autonomia dada no artigo 217, inciso I, é destinada à competência organizacional dos órgãos desportivos e à legislação especial desportiva, deixando de fora o campo da atuação da Justiça Desportiva.¹²⁵

Essa polêmica se deu por causa do texto do artigo 217 da Constituição Federal, que ao mesmo tempo que dá autonomia às entidades desportivas ela retira a própria autonomia prevendo a tutela do Poder Judiciário em caso de última instância das decisões dadas em órgãos de justiça desportiva, mostrando ser um texto conflitante.

Já a maioria dos doutrinadores, principalmente os mais especializados em direito desportivo, acreditam que a autonomia dada pela CF e implícita nos demais códigos de matéria desportiva, é direcionada à competência organizacional, à competência legislativa, e à competência julgadora da Justiça Desportiva, pelo STJD e TJDs, resultando assim em autonomia dos resultados alcançados pelos órgãos julgadores desportivos.

¹²⁴ VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Saiba Mais – Justiça Desportiva**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkd45X4eNhA>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹²⁵ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwdsNFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

Primeiramente, antes de seguir em diante, cabe demonstrar o significado do princípio da autonomia. Segundo Evaristo de Moraes Filho¹²⁶, “a autonomia é como alguém que alcança a sua maturidade ou um escravo que recebe a sua carta de alforria”. A palavra autonomia significa, segundo o dicionário Aurélio¹²⁷: gerir a si mesmo; obter independência. Já Laudelino Freire (Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa) e Cândido de Figueiredo (Dicionário da Língua Portuguesa) chegam a conclusão de que a autonomia é a faculdade de governar-se por suas próprias leis.¹²⁸ Dessa forma, fica claro que o significado é de autogestão e autossuficiência. Basta saber agora se o princípio da autonomia é aplicado à Justiça Desportiva.

Para definir a autonomia jurídica, não poderia ficar de fora a concepção do já falecido jurista italiano Guido Zanobini¹²⁹, que tem a definição mais famosa de autonomia. Segundo ele a autonomia é:

“a faculdade que têm algumas associações de organizar-se juridicamente, de criar um direito próprio, direito não só reconhecido como tal pelo Estado, mas que este incorpora a seu próprio ordenamento jurídico e declara obrigatório como as demais leis e regulamentos.”¹³⁰

Visto a definição de Zanobini, cabe dizer que autonomia não significa rompimento com o corpo jurídico restante, mas sim uma limitação ao poder de um lado e uma liberdade limitada ao outro lado da relação.¹³¹ Segundo essa definição, o princípio da autonomia permite quem a tiver de seguir o seu próprio caminho, se organizar e se regulamentar. Sua visão é de que a autonomia é a faculdade de criar ordenamentos e leis.

¹²⁶ MORAES FILHO, Evaristo. **Introdução ao Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1984.

¹²⁷ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Junior: dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Editora Positivo, 2011.

¹²⁸ CARVALHO, Alcirio Dardeau de. **Comentários à lei sobre Desportos: Lei 9.615 de 24/03/1998**. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 2000.

¹²⁹ ZANOBINI, Guido. **Corso di diritto amministrativo**. In: DERBLY Rogério José Pereira. O dever do Estado de fomentar práticas desportivas, 2003. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/3594.pdf>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹³⁰ ZANOBINI, Guido. **Corso di diritto amministrativo**. In: DERBLY Rogério José Pereira. O dever do Estado de fomentar práticas desportivas, 2003. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/3594.pdf>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹³¹ MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

Alcirio de Carvalho¹³² diz que há duas possibilidades quando se estuda o dispositivo constitucional. Cabe-se dizer primeiramente que no “Projeto de Constituição de 1988” o artigo 252 tem a seguinte redação:

Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, direito de cada um, dentro dos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento internos;

II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, o não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - proteção e incentivo às manifestações esportivas de criação nacional.

Parágrafo único. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Perceba que no inciso I preconiza que a autonomia seria relativa às funções internas, quais sejam, segundo o autor, admissão, dispensa, limpeza, marcação de reuniões, fiscalização de ponto de trabalho, nomeação de diretores e outros cargos, etc.

Fato é que na redação final da Constituição Federal, além da mudança da redação, a palavra “internos” foi eliminada. A motivação para esse resultado é desconhecida, mas é muito especulada. A palavra “internos” foi suprimida por que é implícita no texto ou por que é incompatível praticar uma autonomia que seja somente interna? Alcirio de Carvalho defende a última opção. Segundo ele, não há justificativa que indicie uma autonomia interna na vida real, já que a “autonomia interna” já nasce com o ser ou com a entidade.¹³³

Para concluir o pensamento de Alcirio de Carvalho, toda vez que a Constituição Federal quis restringir algo ou direito, ela foi clara, direta e explícita. Dessa forma, se não o fez no artigo 217, inciso I, significa que a autonomia dada as entidades, dirigentes e associações desportivas é de forma plena, absoluta e

¹³² CARVALHO, Alcirio Dardeau de. **Comentários à lei sobre Desportos: Lei 9.615 de 24/03/1998**. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 2000.

¹³³ CARVALHO, Alcirio Dardeau de. **Comentários à lei sobre Desportos: Lei 9.615 de 24/03/1998**. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 2000.

literalmente ao seu significado, como visto anteriormente com outros autores e dicionários.¹³⁴ Pela leitura da obra de Alcirio, depreende-se que o autor defende a autonomia absoluta das entidades desportivas, porém, tem a opinião minimalista, de que a autonomia dada à esses entes é a mesma do significado de Zanobini, de que a autonomia é a faculdade para se criar leis. Sendo assim, Alcirio não defende a autonomia da Justiça Desportiva para julgar, mas somente a das entidades para se organizarem e se regulamentarem.

Álvaro Melo Filho¹³⁵, fica no meio termo, já que defende a autonomia da Justiça Desportiva, desde que seja autossuficiente. Segundo ele, a partir do momento em que os órgãos da Justiça Desportiva dependem de instalações do Poder Judiciário ou OAB, assim como seu financiamento dependa da CBF ou de suas confederações, não se pode defender a autonomia absoluta da Justiça Desportiva, mesmo acreditando na validade das decisões dadas nesse âmbito. Assim, o autor e professor Álvaro defende que as decisões dadas nos órgãos desportivos tem ampla validade, porém, defende que a CF se utilizou de palavras equivocadas ao falar em autonomia às entidades desportivas, já que defende que a autonomia é devida somente à quem se auto sustentar tanto físico como financeiramente.¹³⁶

Do outro lado da moeda está quem defenda a absoluta autonomia da Justiça Desportiva. A autonomia como a palavra diz e segundo a definição de Zanobini, é a faculdade de organização judicialmente e corporativamente. Segundo a maior parte da doutrina desportiva, a autonomia dada na Constituição Federal às entidades desportivas alcança os tribunais julgadores da justiça desportiva (STJD e TJDs), assim como às entidades desportivas como o CND, que tinha autonomia plena defendida pela maioria absoluta dos doutrinadores.

Já Paulo Marcos Schmitt acredita na autonomia absoluta das decisões da Justiça Desportiva, sendo assim, não crê na validade do parágrafo 1º do

¹³⁴ CARVALHO, Alcirio Dardeau de. **Comentários à lei sobre Desportos: Lei 9.615 de 24/03/1998**. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 2000.

¹³⁵ MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

¹³⁶ DERBLY Rogério José Pereira. **O dever do Estado de fomentar práticas desportivas**, 2003.

Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/3594.pdf>>. Acesso em: 04 set 2016.

artigo 217 da Constituição Federal, que prevê a Justiça Comum como última instância das decisões dadas na Justiça Desportiva.¹³⁷

Outro autor a defender a autonomia da Justiça Desportiva é o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes. Segundo ele, a Constituição Federal ao dar a autonomia às entidades desportivas, faz com que a eficácia à própria norma, cabendo então a própria autonomia a todos os órgãos desportivos, sejam eles organizadores, administradores ou julgadores. Dessa forma, afirma que as decisões dadas em sede da Justiça Desportiva têm plano de validade e não podem ser questionadas no âmbito da Justiça Comum.¹³⁸

Carlos Miguel Aidar¹³⁹, advogado muito conhecido no mundo do futebol por ser conselheiro e ex-presidente do São Paulo Futebol Clube, acredita na autonomia tanto das leis desportivas (Lei Pelé e Código Brasileiro de Justiça Desportiva), assim como na aplicação das mesmas. De acordo com o advogado, as entidades desportivas têm que cumprir com sua legislação especial, que proíbem as mesmas buscar tutela jurisdicional no Poder Judiciário. Porém, não afasta de sua convicção que essas entidades desportivas possam buscar a tutela da Justiça Comum, desde que se responsabilizem pelas sanções que poderão ser atribuídas às mesmas.¹⁴⁰

2.3.3.1 AUTONOMIA DO ARTIGO 217, CF X DIREITO DE AÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXV, CF

Como visto anteriormente, o princípio da autonomia é o princípio mais importante a ser analisado neste trabalho, já que a norma maior do Brasil, a Constituição Federal é confusa em seu artigo 217, quando confere autonomia às

¹³⁷ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

¹³⁸ MENDES, Gilmar Ferreira. **Tendências e Expectativas do Direito Desportivo**. In: *Direito Desportivo*. Campinas: Editora Jurídica Mizuno 2000. Páginas 263-266.

¹³⁹ Carlos Miguel Aidar é um advogado muito conhecido no mundo do futebol por ser conselheiro e ex-presidente do São Paulo Futebol Clube.

¹⁴⁰ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 04 set 2016.

entidades desportivas, e dá como opção as partes processuais do processo desportivo o recurso das decisões ante o Poder Judiciário.¹⁴¹

A FIFA, entidade privada que regulamenta e organiza competições profissionais de futebol no mundo inteiro tem seus princípios gerais. Esses princípios são aplicados à todas confederações filiadas a ela, já que não há possibilidade de uma entidade única mundial fazer regras específicas para cada país. Dessa forma, a FIFA organiza e impõe condições de filiação aos países, àqueles que almejem participar das maiores competições de futebol do mundo terão que acordar com tais regras.¹⁴² Depois de filiada, a confederação poderá ter seleções nacionais para participar de jogos amistosos ou de campeonatos, assim, como a entidade terá que organizar suas próprias ligas e competições, observadas as regras gerais da FIFA. Porém, nem todas as regras nacionais são ditadas pela entidade máxima do futebol, pois, assim como a Constituição, a FIFA dá autonomia às entidades desportivas, entre elas, as confederações de cada país.¹⁴³

Sendo assim, no Brasil, a CBF é a filiada direta da FIFA e impõe decisões por meio de atos indicados pela entidade máxima do futebol. Caso a FIFA conheça de algum fato praticado pela CBF que vá contra seus princípios e/ou regulamentos, a Confederação Brasileira de Futebol poderá perder sua filiação, levando a tão temida seleção brasileira de futebol pentacampeã a se aposentar, assim como os maiores times de futebol do Brasil a terem que jogar competições amadoras.¹⁴⁴

Esses são os motivos de a CBF seguir a rigor as regras da FIFA. A entidade quer padronizar suas normas em todos seus filiados, e isso a leva a ser extremamente rigorosa em seus atos disciplinares frente as confederações e federações que são filiadas àquela.

¹⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 set 2016.

¹⁴² AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁴³ FIFA. **Estatutos de la FIFA**, 2013. Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASstatuten2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em 11 set 2016.

¹⁴⁴ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 04 set 2016.

Portanto, temos que a FIFA, entidade privada e a única organizadora de partidas oficiais de futebol impõe regras a serem cumpridas por todas entidades desportivas do Brasil. Dessa forma, todas as cumprem, já que as sanções administrativas são um tanto quanto “perigosas” para o esporte mais popular do país.¹⁴⁵

Ainda nesse assunto, o Estatuto da FIFA, que é o conjunto das normas mais importantes da entidade exige que seus filiados não tolerem e sancionem os clubes que ingressarem com ações no rito ordinário, isso é, na Justiça Comum. Como pode ser lido no seguinte trecho do Estatuto¹⁴⁶:

“68 – Obligaciones

1. *Las confederaciones, los miembros y las ligas se comprometen a reconocer al TAD como instancia jurisdiccional independiente, y se obligan a adoptar todas las medidas necesarias para que sus miembros, jugadores y oficiales acaten el arbitraje del TAD. Esta obligación se aplica igualmente a los agentes organizadores de partidos y a los agentes de jugadores licenciados.*
2. *Se prohíbe el recurso ante tribunales ordinarios, a menos que se especifi que en la reglamentación FIFA. Queda excluido igualmente el recurso por la vía ordinaria en el caso de medidas cautelares de toda índole.*
3. *Las asociaciones tienen la obligación de incorporar a sus estatutos o reglamentación una disposición que, en el caso de litigios internos de la asociación, o de litigios que atañan a una liga, un miembro de una liga, un club, un miembro de un club, un jugador, un oficial o a cualquier otra persona adscrita a la asociación, prohíba ampararse en los tribunales ordinarios, a no ser que la reglamentación de la FIFA o disposiciones vinculantes de la ley prevean o prescriban expresamente el sometimiento a tribunales ordinarios. En lugar de los tribunales ordinarios se deberá prever una jurisdicción arbitral. Los litigios mencionados se someterán a un tribunal de arbitraje independiente, debidamente constituido y reconocido por la reglamentación de la asociación o de la confederación, o al TAD.*

Asimismo, las asociaciones se comprometen a garantizar que esta disposición se cumpla cabalmente en el seno de la asociación, siempre que sea necesario imponiendo una obligación vinculante a sus miembros. En el caso de incumplimiento de esta obligación, las asociaciones impondrán a quien atañe las sanciones pertinentes, precaviendo que cualquier recurso de apelación contra dichas

¹⁴⁵ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar.** *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁴⁶ FIFA. **Estatutos de la FIFA**, 2013. Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASTatuten2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em 11 set 2016.

sanciones se someta estrictamente y de igual modo a la jurisdicción arbitral y no a los tribunales ordinarios.”¹⁴⁷

Fica claro o disposto no artigo 68 do Estatuto da FIFA, que diz em seu inciso 1 que todas as entidades filiadas reconhecem o TAD (Tribunal Arbitral do Desporto) como tribunal hierarquicamente superior, como última instância. O TAD é um tribunal dos esportes internacional que fica sediado na Suíça e todas as questões de jurisdição desconhecida ou de conflito internacional é julgado pelo TAD, quando se trata de esportes e competições. O tribunal também é conhecido como TAS (Tribunal Arbitral do Esporte), porém, não faz diferença a nomenclatura do órgão internacional, basta saber que é tido como última instância do processo desportivo. Nem todos os processos podem chegar à Corte Internacional, pois assim como o STF, por exemplo, eles só julgam questões pertinentes ao futebol de forma global, obviamente quando o caso não for de competência originária do tribunal em questão.¹⁴⁸

Já no inciso 2 do artigo 68 do Estatuto da FIFA, que é o trecho da lei mais importante para o tema discutido, diz que é estritamente proibido o recurso à justiça comum por qualquer clube, entidade, esportista, ou que figure no âmbito desportivo, sejam eles de qualquer país. A norma, portanto, coloca uma exceção que diz ser possível a tutela estatal, desde que algum regulamento da FIFA autorize tal situação, o que ainda não foi registrado pela entidade. Dessa forma, a norma é bem

¹⁴⁷ Tradução feita pelo programa “Google Tradutor”: “68 - Obrigações

1. As Confederações, dos membros e Ligas devem concordar em reconhecer CAS como uma autoridade judicial independente, e comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para os seus membros, jogadores e oficiais cumprir as decisões aprovadas pelo CAS. Esta obrigação aplica-se igualmente aos organizadores, correspondentes, agentes e agentes licenciados jogadores.

2. O recurso aos tribunais comuns é proibida, salvo especifici nos regulamentos da FIFA. O resort também é excluída pela via ordinária, no caso de medidas de precaução de todos os tipos.

3. As associações são obrigadas a incorporar em seus estatutos ou regulamentos uma disposição que, no caso de disputas internas na Associação ou litígios relativos a uma liga, um membro de uma liga, um clube, um membro de uma clube, um jogador, um oficial ou qualquer outra pessoa afiliada com a associação, proibir confiar nos tribunais comuns, a menos que os regulamentos da FIFA ou de disposições vinculativas de direito prevê especificamente ou prescrever a apresentação aos tribunais comuns. Em vez de os tribunais comuns deve fornecer uma jurisdição de arbitragem. Tais disputas estarão sujeitas a um tribunal de arbitragem independente devidamente constituída e reconhecida pelas regras da Associação ou Confederação ou a CAS.

Da mesma forma, as associações comprometem-se a garantir que esta disposição é implementada dentro da associação, se necessário mediante a imposição de uma obrigação vinculativa para os seus membros. No caso de violação desta obrigação, as Associações aplicarão as sanções adequadas Atan que, precaviendo que qualquer recurso contra essas sanções sejam plena e igualmente sujeita à jurisdição arbitral e não aos tribunais ordinários.”

¹⁴⁸ OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. **O Tribunal Arbitral do Esporte: Análise Jurídica e Política**, 2015. Disponível em: <<http://www.ibdd.com.br/wp-content/uploads/2014/01/O-Tribunal-Arbitral-do-Esporte.pdf>>. Acesso em: 11 set 2016.

clara ao proibir qualquer entidade desportiva a ingressar diante à justiça comum por questões desportivas, e sugere aos mesmos a buscar a tutela do TAD, se a matéria for de assunto pertinente à ser julgado em tal tribunal.¹⁴⁹

As normas da FIFA e das entidades que regulam e organizam o futebol são taxativas em dizer que o tribunal competente para julgar causas relativas ao esporte são os tribunais desportivos da cadeia processual de cada país (no caso do Brasil, STJD, seu pleno e comissões disciplinares; e TJDs, seus plenos e comissões disciplinares), como visto nos capítulos anteriores.

Tais normas existem por presumir que a especialidade da matéria desportiva não é de conhecimento dos tribunais ordinários de cada país. Sendo assim, impõe aos filiados a criação de tribunais desportivos e que todas causas desportivas terão seus julgamentos feitos por esses tribunais, proibindo que alguma entidade ou pessoa ligada ao futebol se utilize do meio estatal de justiça. Tanto que um dos requisitos para ser um membro da justiça desportiva é o reconhecido saber jurídico desportivo. Dessa forma, a justiça desportiva estaria mais preparada a julgar matéria desportiva que o Poder Judiciário.¹⁵⁰

Seguindo essa linha de pensamento, a autonomia dada pela Constituição Federal de 1988 estaria sendo conferida, caso as regras da FIFA sejam seguidas. O Estado não interfere diretamente nas competições de futebol, assim como dá autonomia às entidades desportivas. Por essas razões há quem afirme que a autonomia da justiça desportiva é plena e o Estado não deve interferir nas suas decisões.¹⁵¹

Por outro lado, a Constituição Federal confere o direito de recurso no Poder Judiciário das causas decididas na justiça desportiva, fato que fere a autonomia dada literalmente quatro linhas acima, no texto da CF. Não é raro a Constituição ser contraditória como no artigo 217, já que muitos textos já foram alvos de emendas à Constituição por serem incoerentes.

¹⁴⁹ FIFA. **Estatutos de la FIFA**, 2013. Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASTatuten2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em: 11 set 2016.

¹⁵⁰ VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Saiba Mais – Justiça Desportiva**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkd45X4eNhA>>. Acesso em: 11 set 2016.

¹⁵¹ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 11 set 2016.

Outro fato e direito fundamental de qualquer cidadão brasileiro que contribui para essa linha de raciocínio é o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988¹⁵². Segundo ele, o Poder Judiciário não pode se negar a atender uma lesão ou ameaça a direito de alguém, o que significa que a Justiça Comum não pode afastar o direito de ação de ninguém, já que este é um direito fundamental que o cidadão brasileiro é titular. Segue o trecho da CF:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Como poderia o Poder Judiciário não tutelar clubes, entidades e agentes desportivos, se o inciso XXXV do artigo 5º da CF garante que todos terão direito de ação na Justiça Comum? Muito contraditória a questão do processo desportivo, porém, a FIFA demonstra já ter imaginado tal situação constitucional de vários países em tutela seus cidadãos de direito.¹⁵³

A FIFA, ao contrário do que muitos imaginam, prevê a busca da tutela estatal pelos agentes desportivos, dessa forma, prevê penas a quem se valer dessa justiça. Sendo assim, os entes desportivos não têm o acesso à via Judiciária bloqueada pela FIFA, tanto que se almejam tal situação podem buscar a tutela, sabendo de tais consequências que poderão sofrer.¹⁵⁴

Presume-se que todos no “mundo do futebol” saibam as regras da FIFA que são aplicadas pelas federações e confederações desportivas de cada país. A entidade internacional acredita que a tutela processual de tais entes deva ser via Justiça Desportiva pelo princípio da especialidade do tribunal. Dessa forma, prevê em seu Estatuto que aqueles que não seguir tais normas poderão sofrer as consequências, que serão apresentadas a seguir. Cabe ao clube, entidade,

¹⁵² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 set 2016.

¹⁵³ FIFA. **Estatutos de la FIFA**, 2013. Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASTATUTEN2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em: 11 set 2016.

¹⁵⁴ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 11 set 2016.

esportista, arbitro, ou qualquer outro ente desportivo decidir a via ideal para buscar dirimir seus conflitos: a Justiça Desportiva e talvez não ter seu pedido acatado; ou o Poder Judiciário e ter a possibilidade do seu pedido ser acatado, e ser punido pela FIFA.¹⁵⁵

Por fim, segundo os autores Paulo Schmitt e Carlos Aidar é possível que haja uma harmonia entre o Estatuto da FIFA e o direito constitucional de ação no Poder Judiciário, desde que todos os entes desportivos concordem em dirimir seus conflitos na Justiça Desportiva, abrindo mão tanto do direito de ação do inciso XXXV do artigo 5º da CF, quanto do direito de revisão no Poder Judiciário das decisões dadas na Justiça Desportiva, garantido pelo artigo 217 da CF. Schmitt¹⁵⁶ ainda defende o posicionamento de clubes que busquem tutela no Poder Judiciário, porém, alerta: última instância desportiva citada no texto da Lex Magna não é o STJD, mas sim o TAS, como tribunal internacional. Assim como Aidar¹⁵⁷ também defende o direito constitucional dos clubes de acesso ao judiciário, porém, diz que quem se valer desse direito tem que ficar atento às punições que poderão sofrer diante a FIFA, CBF ou federações.

Por outro lado, Álvaro Melo Filho se posiciona de forma contrária aos autores citados anteriormente, já que acredita que a imposição de uma norma internacional não deve prosperar quando uma norma constitucional diz algo totalmente diferente àquela. Dessa forma, Álvaro Melo Filho, defende que os entes desportivos podem se utilizar dos direitos constitucionais garantidos, já que segundo ele, a CF tem supremacia normativa às normas internacionais.¹⁵⁸

¹⁵⁵ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 11 set 2016.

¹⁵⁶ SCHMITT, Paulo Marcos. **Clubes só devem ir à Justiça comum após acionar o TAS**, 2014. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2014/01/paulo-schmitt-clubes-so-devem-ir-justica-comum-apos-acionar-o-tas.html>>. Acesso em: 11 set 2016.

¹⁵⁷ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 11 set 2016.

¹⁵⁸ MELO FILHO, Álvaro. **Hermenêutica do Desporto Constitucionalizado**, 2014. Disponível em: <<http://www.andd.com.br/file/Hermeneutica-do-Desporto-Constitucionalizado.pdf>>. Acesso em: 11 set 2016.

Essa visão de Álvaro Melo Filho, parece um tanto quanto despreocupada com o objetivo maior dos entes desportivos. O objetivo desses entes é o sucesso no mundo desportivo que para o clube é se manter financeiramente e ter grandes conquistas, para os jogadores é a independência financeira e a fama, etc. Dessa forma, a visão do autor pode ser um tanto equivocada já que mesmo agindo conforme a lei estatal, os entes poderão sofrer punições severas diante os órgãos organizadores do futebol profissional. Porém, não se pode dizer que é uma visão errônea diante a legislação brasileira.

2.3.4 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

A Justiça desportiva é composta pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo e pelos Tribunais de Justiça Desportivos de cada um dos estados e do Distrito Federal. Dentro deles há a composição de um Pleno e algumas Comissões Disciplinares, que contém o mesmo número que o de equipes da Procuradoria que age em cada tribunal.¹⁵⁹

O STJD é o órgão máximo da Justiça Desportiva no âmbito nacional, isso porquê existe uma corte internacional para julgar casos de extrema importância e de grande relevância para o esporte não só no país originário do processo, mas para todos os que o praticam.¹⁶⁰

Cabe dizer inicialmente que nenhum membro da Justiça Desportiva ganha remuneração e que seu trabalho nessa função é prestado de forma gratuita. Todos os cargos são feitos a partir de nomeações (como será visto adiante), a partir de indicações feitas por qualquer auditor. Os membros têm que preencher somente dois requisitos para estarem aptos a exercer a função quando nomeados, são eles: reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada.¹⁶¹

O STJD é dividido em um Tribunal Pleno, cinco Comissões Disciplinares e cinco equipes da Procuradoria. Já os Tribunais Desportivos estaduais seguem a

¹⁵⁹ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁶⁰ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁶¹ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

mesma regra de disposição, porém, a quantidade de membros é proporcional à demanda que cada estado oferece.¹⁶²

O Tribunal pleno do STJD é composto por 9 (nove) membros heterogêneos, isso é, de diferentes origens. Segundo o artigo 4º do CBJD, 2 (dois) auditores serão indicados pela entidade nacional de administração do desporto, que é a CBF; 2 (dois) auditores serão indicados pelas entidades de prática desportiva que participam da principal competição da entidade Nacional de administração do Desporto, que são os Clubes de futebol da primeira divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol; 2 (dois) auditores serão indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB; 2 (dois) auditores serão indicados pelos atletas de futebol por meio de seu sindicato; e por fim 1 (um) auditor será indicado pelos árbitros de futebol, por meio de seu sindicato.^{163 164}

Nos Tribunais de Justiça Desportiva dos Estados a disposição é praticamente igual, sendo que a única diferença fica por conta da primeira indicação, que naquele era da CBF, e nesse é da Federação de Futebol de cada Estado, já que são os organizadores das competições estaduais.^{165 166}

Dessa forma cabe-se dizer que o STJD contém cinco Comissões Disciplinares e cinco equipes da Procuradoria, além do Pleno. Esse tribunal julga causas concernentes aos campeonatos nacionais, como por exemplo, Campeonato Brasileiro (Brasileirão séries A, B, C e D), Copa do Brasil e a novata Liga Rio-Sul-Minas. Porém, o STJD pode julgar mérito de campeonatos estaduais ou regionais de forma recursal, isso é, de acordo com a matéria a ser julgada, o processo pode “subir” ao STJD, como acontece na Justiça comum no STJ ou STF.

Os TJDs são estaduais e um distrital, contendo membros/Comissões/equipes da Procuradoria de acordo com as suas demandas,

¹⁶² TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁶³ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

¹⁶⁴ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁶⁵ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁶⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

que geralmente são baixas, já que julgam originariamente causas advindas de campeonatos estaduais ou regionais, que de acordo com o calendário da CBF e das Federações de cada estado e do Distrito Federal, promovem seus campeonatos somente nos 4 primeiros meses de cada ano, resguardadas as exceções. Sendo assim, os TJDs não são plenamente provocados a partir dos segundos semestres anualmente. Observando que todos terão um Tribunal Pleno obrigatoriamente.¹⁶⁷

Sobre a nomeação de membros nos tribunais, a diferença do STJD para os TJDs fica por conta da nomeação de 2 (dois) membros pelas entidades de prática desportiva que participam da principal competição nacional, no caso do STJD, ou estadual, no caso dos TJDs.^{168 169}

Os cargos são de nomeações políticas para mandados de prazos específicos em cada tribunal e o trabalho não é remunerado, além de todos os órgãos da Justiça Desportiva serem custeados pela CBF, no caso do Superior Tribunal de Justiça Desportiva; e pelas Federações, no caso dos TJDs. As Federações são representantes da CBF em cada um dos Estados, organizando, regulamentando, fiscalizando e promovendo competições delimitadas por seu território estadual e distrital, no caso do Distrito Federal.¹⁷⁰

Resumindo, o STJD é órgão maior perante a justiça desportiva. Nele são julgadas causas interestaduais, isso é, questões pertinentes à Copa do Brasil e Campeonatos Brasileiros, principalmente, porém, podem surgir questões pertinentes à campeonatos estaduais ou regionais caso subam de instância. Dentro do STJD existe o Tribunal Pleno que contém nove auditores, sendo um presidente e outro vice-presidente; cinco Comissões Disciplinares; e cinco equipes da Procuradoria.¹⁷¹

Já nos TJDs de cada estado são julgadas causas inerentes à campeonatos estaduais, regionais ou até municipais, somente. Dentro de cada TJD

¹⁶⁷ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁶⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

¹⁶⁹ TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwds0NFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁷⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

¹⁷¹ BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

existe o Tribunal Pleno que também contém nove auditores, sendo um presidente e outro vice-presidente; Comissões Disciplinares e Equipes da Procuradoria, o quanto se fizer necessário, de acordo com a demanda de cada um dos Estados.¹⁷²

2.4 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO DESPORTIVO

Para iniciar um processo, primeiramente uma equipe da procuradoria precisa fazer uma denúncia de algum fato ocorrido (quando o fato for intracampo, sob a assistência da súmula de jogo); essa denúncia se transforma em um processo caso seja aceita. É feita então a citação do denunciado para apresentar sua defesa. Ocorre o julgamento com audiência e por fim, a decisão dos auditores, observados os princípios processuais desportivos já mencionados. Relembrando que a decisão tem que ser proferida dentro de 60 (sessenta) dias.¹⁷³

As decisões tomadas são publicadas, respeitando o princípio da publicidade e como a presença do advogado das partes é obrigatória, todos já saem da audiência intimados da decisão e da pena, caso haja uma.¹⁷⁴ As sessões de audiência são informadas via publicação por edital.

Todo o processo tramitado na justiça desportiva tem que seguir os princípios estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, além da celeridade processual que é um princípio inerente ao processo desportivo, já que a Constituição Federal estabelece que as decisões têm que ser dadas no período máximo de 60 (sessenta) dias. Esse prazo pode soar estranho, mas faz total sentido. No calendário futebolístico do Brasil, os principais clubes podem jogar até 2 vezes por semana, caracterizando assim um campeonato muito rápido. As decisões também têm que ser dadas de forma rápida para que possam interferir a tempo. Por exemplo, um jogador xinga o árbitro de futebol faltando 2 semanas para o final do campeonato. O julgamento tem que se dar de forma extremamente rápida, o que é comum na justiça desportiva, para que, em caso de punição, a pena se encaixe dentro do campeonato em questão. Na Justiça Desportiva, é comum fatos serem

¹⁷² BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

¹⁷³ VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Saiba Mais – Justiça Desportiva**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkd45X4eNhA>>. Acesso em: 04 set 2016.

¹⁷⁴ VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Saiba Mais – Justiça Desportiva**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkd45X4eNhA>>. Acesso em: 04 set 2016.

julgados após 30 dias depois de ocorridos, já que pelo princípio da prevalência do campeonato, praza-se pela aplicação das penas no mesmo campeonato.¹⁷⁵

O processo desportivo segue as lógicas formais do processo que tramita na Justiça Comum, servindo como um espelho que segue os ritos formais e não formais da justiça Estatal, porém com legislação e atos próprios de uma legislação especial, formatada para que entidades desportivas se utilizem melhor da tutela da Justiça Desportiva.

Chegando ao final do capítulo pode-se constatar que a Justiça Desportiva tem características o suficiente para seguir o redigido na Constituição Federal de 1988 e ser unanimemente considerada autônoma. Os órgãos da Justiça Desportiva agem em conformidade com todos os princípios elencados neste capítulo, assim como todos os atos são formais, seguindo muitos aspectos da Justiça Comum, que não tem sua autonomia contestada. A Justiça Desportiva também segue um rito processual célere, com decisões publicadas em menos de 60 (sessenta) dias, conforme a CF. Para finalizar, observa-se que todos os atos processuais, princípios, composição dos tribunais e suas características são de íntegra formalidade, e por essas razões tem toda a capacidade de conquistar o respeito e admiração de todos que estão em sua volta e o estudam.

¹⁷⁵ VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Saiba Mais – Justiça Desportiva**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkd45X4eNhA>>. Acesso em: 04 set 2016.

3 DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DESPORTIVA X JUSTIÇA COMUM

Este capítulo analisará todos os aspectos do conflito de competência entre a Justiça comum ante a Justiça Desportiva. Sabe-se que a Constituição Federal atribui certa autonomia à todas entidades desportivas, já que segundo seu artigo 217 prevê tal atribuição. Porém no mesmo artigo é autorizado às partes do processo desportivo recorrerem ao Poder Judiciário para rever as decisões dadas em sede da Justiça Desportiva.

Será estudado também o MAD (Metodologia de Análise de Decisões), para que seja mais fácil compreender os métodos utilizados para as sentenças dadas nos tribunais. O tema é bastante complexo e terá um sub-tópico destinado somente a ele, para que possa auxiliar no estudo de caso a ser feito ao final do capítulo.

O tema a ser analisado neste caso, será o do time da Portuguesa (Associação Portuguesa de Desportos) que foi rebaixada em 2013 e por seguir as normas da Constituição Federal de 1998 quase foi punida, porém sua atitude lhe causou várias complicações financeiras e que hoje está passando pela maior crise já presenciada, já que acabou de ser rebaixada pela terceira vez em quatro anos e poderá perder alguns de seus bens.

3.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES

A Metodologia de Análise de Decisões, ou simplesmente MAD é um método destinado à análise de decisões, que busca se distinguir dos demais métodos já conhecidos, como o Estudo de Caso e a Análise de Jurisprudência. A MAD foi objeto de pesquisa realizado pelo Grupo de Estudo e Pesquisa Hermenêutica e Políticas Públicas no Programa de Mestrado do Curso de Direito do UniCEUB.¹⁷⁶

¹⁷⁶ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

Esse método se diferencia do Estudo de Caso porque neste é realizado um estudo intensivo de uma decisão, de um grupo de decisões ou de uma questão-problema jurídica determinada, através de conhecimento de variáveis de um evento, chamado de “caso”. No Estudo de Caso, o objetivo é que o pesquisador tenha conhecimento aprofundado nos elementos que causaram determinado resultado. Nesse caso, o Estudo de Caso afirma que o conteúdo do conhecimento prático é tão eficaz quanto o conteúdo teórico. Dessa forma, o Estudo de Caso é a conclusão indutiva a partir da análise de dados de uma situação.¹⁷⁷

Já a Análise de Jurisprudência consiste em observar determinadas situações práticas jurídicas e partir delas, presumir posicionamentos dos julgadores diante uma determinada situação. A partir dessa análise, pode-se colecionar decisões e determinar a possibilidade de aquele certo posicionamento se repetir em outros julgados.¹⁷⁸

Segundo os professores Roberto Freitas Filho e Thalita Moraes Lima, a MAD se diferencia dessas duas outras metodologias em relação aos procedimentos, aos objetivos e ao instrumento teórico utilizado, apesar de as três metodologias serem muito parecidas umas com as outras.¹⁷⁹

De acordo com a leitura do artigo do professor Roberto, conclui-se que a Metodologia de Análise de Decisões é necessária para formulação de um protocolo com o qual o pesquisador poderá se utilizar com a finalidade de obter resultados apreciáveis e comparáveis. E conclui o pensamento afirmando que a MAD busca um grau de precisão maior que os trabalhos conceituais ou especulativos.¹⁸⁰

¹⁷⁷ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁷⁸ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁷⁹ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸⁰ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

Os objetivos descritos no artigo que explica a MAD descrevem que o método permite: organizar as informações obtidas em decisões em um determinado contexto; verificar a coerência da decisão no seu contexto; e produzir explicação do sentido das decisões a partir de interpretações sobre o processo da decisão, sobre a forma das decisões e argumentos produzidos.¹⁸¹

A metodologia se realiza em três momentos e resulta em dois tipos de conclusões. Primeiramente se faz uma pesquisa exploratória em que o pesquisador terá que se acostumar com o campo de discussões em que está inserido o problema jurídico, escolhendo uma bibliografia básica que contenha a ideologia pesquisada e assim, explorando o tema por mais autores que sigam aquele raciocínio. Após essa fase, começa o recorte objetivo, em que a partir do problema da questão identificada, o pesquisador fará uma seleção conceitual no campo discursivo do problema. Nessa fase o pesquisador poderá identificar oposição entre dois princípios ou entre duas teorias a serem investigados. Outro passo é denominado de recorte institucional, em que não necessariamente vem após o recorte objetivo. Nele há a escolha do da instituição que será pesquisada, que deverá levar em consideração alguns métodos práticos a serem analisados, como: órgão singular ou colegiado; mais de um órgão singular ou mais de um órgão colegiado; órgãos de mesma hierarquia funcional ou órgãos de hierarquia funcional diferentes; órgãos inseridos no mesmo sistema normativo ou em sistemas normativos diferentes; um único órgão internacional ou mais de um órgão internacional.¹⁸²

Dessa forma, Roberto Freitas e Thalita Lima afirmam que é necessário que a escolha do recorte institucional deva ser justificada pelos critérios de pertinência temática e de relevância decisória.¹⁸³

¹⁸¹ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸² FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸³ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

A pertinência temática é a adequação entre o problema e o campo teórico em que o âmbito decisório está inserido. Já a relevância decisória diz respeito ao impacto da discussão do problema, isso é, como aquele tipo de decisão deve afetar a sociedade, por exemplo, é uma justificativa plausível para ser pesquisado sobre o tema.¹⁸⁴

Os resultados na aplicação da MAD podem ser de três planos distintos, sejam eles: os diferentes níveis de aprofundamentos de análise do problema investigado; os tipos de escolhas relativamente ao recorte institucional; e as diferentes temáticas abordadas. Como as duas últimas têm nomes autoexplicativos, e a primeira é o que caracteriza a MAD, o autor se preocupou em caracterizar somente esta.¹⁸⁵

Ao realizar a pesquisa, o primeiro passo é identificar o problema a ser investigado, escolhendo seu foco de atenção. O segundo passo é fazer o recorte institucional e coletar os dados das decisões deste órgão. Assim, o pesquisador terá consigo um determinado número de decisões que devem ser organizadas para analisar seus dados. Dessa forma é feito um banco de dados que contém decisões de forma organizada e criteriosa com base na relevância de cada uma.¹⁸⁶

No segundo momento é verificado os conceitos, princípios e valores dos julgadores. Para isso o pesquisador terá que identificar elementos necessários para a busca dos dados relevantes. Nesse caso o pesquisador obtém dados mais restritos e objetivos do assunto em caso.¹⁸⁷

Já no terceiro momento é o da reflexão crítica sobre as decisões encontradas no banco de dados, buscando assim, conceitos e princípios utilizados

¹⁸⁴ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸⁵ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸⁶ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸⁷ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

para justificar tal decisão. Nele também é sugerido ao pesquisador descobrir a partir de palavras descritivas (aquelas que não precisam de justificação para que sejam denominadas assim. Por exemplo: camisa. Todos sabem o que é, e não é preciso justificar a sua denominação) e palavra de valores (que dão valores a algo. Por exemplo: camisa bonita. Algumas vezes há necessidade de justificar porque aquela camisa é bonita). Dessa forma, a partir das palavras utilizadas pelos julgadores e presentes no banco de dados de decisões proferidas, o pesquisador deve identificar a função lógica para a qual a palavra de valor foi utilizada naquele contexto da decisão proferida.¹⁸⁸

Os autores concluem afirmando não ser possível exaurir as hipóteses sobre os o problema. Porém, cabe ao pesquisador determinar os critérios pelos quais determinadas decisões foram proferidas. Sendo assim, afirmam também que as possibilidades são múltiplas tendo em vista a sofisticação dos dados, restando ao pesquisador fazer escolhas dos desdobramentos teóricos possíveis.¹⁸⁹

3.2 O CASO PORTUGUESA (2013)

Caso bem famoso no Brasil, pelo alvoroço que se deu e pela indefinição por muito tempo, o caso da Associação Portuguesa de Desportos, clube de futebol de São Paulo, que gerou o caso mais conhecido dos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.¹⁹⁰

Antes de adentrar o caso em si, cumpre ressaltar a importância da leitura e do conhecimento dos dispostos nos capítulos anteriores os quais serão utilizados como “ganchos” para melhor situação do caso em apreço.

O Campeonato Brasileiro Série A de 2013 ficou marcado na história da Justiça Desportiva, pois dele, surgiu uma situação ímpar a qual se tornou,

¹⁸⁸ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁸⁹ FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹⁰ ESPN. **Dois anos depois, veja por onde andam os personagens do caso Héverton**, 2015. Espn. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/563432_dois-anos-depois-veja-por-onde-andam-personagens-do-caso-heverton>. Acesso em: 12 set 2016.

posteriormente, o processo desportivo mais famoso no país. Em fase final do campeonato, o time da Portuguesa jogou contra o Grêmio de Porto Alegre e o jogo terminou empatado, resultado que manteve a Portuguesa na Série A e rebaixaria o clube Fluminense Football Club. Após o término do jogo, foi constatada uma irregularidade de escalação no time paulista. O técnico havia feito uma substituição e colocou em campo o jogador Héverton que estaria suspenso para tal partida.¹⁹¹

Tudo começou quando Héverton foi punido com cartão vermelho em um jogo do campeonato, e foi denunciado no STJD, o qual lhe atribuiu pena de 2 jogos, e não somente de 1 jogo, como é a punição do cartão vermelho. Como estavam presentes advogado do clube e o próprio jogador, o STJD se equivocou em não publicar a decisão formalmente, e presumiu que a simples presença do procurador e jogador do clube já seria necessária como intimação sobre a pena.¹⁹²

Héverton jogou apenas treze minutos, tempo necessário para causar tal imbróglio. Dois dias depois da partida, o procurador do STJD, Paulo Schmitt denunciou a Portuguesa no tribunal desportivo¹⁹³, e o processo foi então aberto baseado no artigo 214 do CBJD¹⁹⁴ que diz:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (grifo nosso)

Vale lembrar que o STJD foi o tribunal competente para julgar de forma originária tal processo por se tratar de campeonato interestadual, como discutido no capítulo passado. O Campeonato Brasileiro é uma competição em que 20 (vinte) times participam, em média 7 (sete) ou 8 (oito) Estados são representados pelos

¹⁹¹ SÁ, Edgard Maciel de; FARIA, Eric; COURREGÉ, Marcelo. **Portuguesa escala jogador irregular e pode ser rebaixada no Brasileirão**, 2013. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/portuguesa-escala-jogador-irregular-e-pode-ser-rebaixada-no-brasileirao.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹² STRABKO, Lucas; FERNANDEZ, Martín. **Ex-presidente da Lusa rompe silêncio sobre caso Héverton: “Foi cagada”**, 2016. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2016/07/ex-presidente-da-lusa-rompe-silencio-sobre-caso-heverton-foi-cagada.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹³ ESPN. **Dois anos depois, veja por onde andam os personagens do caso Héverton**, 2015. Espn. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/563432_dois-anos-depois-veja-por-onde-andam-personagens-do-caso-heverton>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹⁴ BRASIL. **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 12 set 2016.

clubes do campeonato. Dessa forma, é de competência do STJD os julgamentos de quaisquer fatos ocorridos no referido campeonato.

Após todo o trâmite do processo desportivo, o qual durou um pouco mais do que o comum (porém, sem ultrapassar os 60 dias de limite imposto pela CF), pois, foram interpostos alguns recursos. A decisão final do Pleno do STJD foi sentenciar a Portuguesa à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a perda de quatro pontos na tabela do Campeonato Brasileiro daquele ano. Resultado: Portuguesa foi rebaixada e Fluminense foi beneficiado com a vaga do time paulista à permanência no campeonato.¹⁹⁵

Levando em consideração que a Portuguesa foi denunciada na Primeira Comissão Disciplinar do STJD, foi vencida em 1º grau de jurisdição pela Procuradoria. Recorreu ao Pleno, onde também saiu derrotada.¹⁹⁶ Dessa forma poderia então a Portuguesa recorrer aos seus direitos constitucionais que defendem que o clube tem direito de ação com base no inciso XXXV do artigo 5º da CF e no parágrafo 1º do artigo 217 da CF? A questão será debatida posteriormente.

A Portuguesa fez valer seus direitos constitucionais e acionou o Poder Judiciário para que fosse anulada a decisão do Pleno do STJD e garantir a permanência do time no Campeonato Brasileiro Série A de 2014. Após o julgamento da 43ª Vara Cível de São Paulo o clube conseguiu, através de liminar, com que a sua permanência no Campeonato Brasileiro de 2014 fosse garantida.¹⁹⁷ Segundo o próprio presidente do clube, a principal alegação seria de que o STJD deixou de cumprir um ato formal e por isso, deveria ser primeiramente publicada a decisão para que então pudesse ser cumprida pelo clube. Porém essa decisão não demorou muito para que fosse derrubada no próprio Poder Judiciário.¹⁹⁸

¹⁹⁵ STJD. **Julgamento da Portuguesa**, 2013. *Migalhas*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹⁶ STJD. **Julgamento da Portuguesa**, 2013. *Migalhas*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹⁷ COSTA, Juliano; FERNANDEZ, Martín. **Lusa diz que Gama é a inspiração por ação na Justiça e não teme FIFA**, 2014. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2014/02/lusa-diz-que-gama-e-inspiracao-por-acao-na-justica-e-nao-teme-fifa.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

¹⁹⁸ COSTA, Juliano; FERNANDEZ, Martín. **Lusa diz que Gama é a inspiração por ação na Justiça e não teme FIFA**, 2014. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2014/02/lusa-diz-que-gama-e-inspiracao-por-acao-na-justica-e-nao-teme-fifa.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

Dessa forma, a Lusa, como é conhecido o clube paulista, foi vencida tanto no STJD, quanto em todos os processos em que ajuizou no Poder Judiciário, não restando alternativas para a associação a não ser acatar as decisões judiciária e desportiva. A decisão do pleno do STJD se manteve e decidiu pela perda de 4 (quatro) pontos mais multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela escalação irregular do jogador Héverton.

Após todo o trâmite dos processos que buscavam a permanência da Portuguesa na Série A, a CBF titubeou punir o clube seguindo medidas quanto a atitude do clube em buscar tutela no Poder Judiciário, que cometeu infração prevista no artigo 68 do Estatuto da FIFA e no artigo 108 do Regulamento das Competições. Para aplicar tal sanção, a CBF se utiliza da Lei Federal já discutida no capítulo 2 deste trabalho, a Lei Pelé¹⁹⁹, que diz em seu artigo 48 o seguinte:

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

No final das contas, a FIFA por decisão interna decidiu não se manifestar quanto à atitude da Portuguesa. Como é uma entidade privada e autônoma, não precisa justificar seus posicionamentos quanto às atitudes dos clubes no mundo inteiro. Dessa forma, a CBF não teria fundamentação para aplicar tais punições as

¹⁹⁹ BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Lei Pelé. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 12 set 2016.

quais se especulavam que seriam as elencadas nos incisos III e IV do artigo 48 da Lei Pelé, sejam elas multa e suspensão, respectivamente.²⁰⁰

Mesmo sem punição formal das entidades organizadoras do futebol, a Portuguesa sofreu com perda de estabilidade, já que no futebol, clubes e entidades desportivas fazem parcerias entre si, e após a quebra do acordo feito pelos clubes filiados à CBF, a Lusa não conseguiu se manter estável. Com o rebaixamento, o clube deixou de ganhar cotas de TV, patrocínios e apoio, o que causou uma reformulação no elenco inteiro. Atualmente a Portuguesa ainda sofre as consequências desse caso, já que participa do Campeonato Brasileiro Série C e pode estar prestes a ser rebaixada pela 3ª (terceira) vez em 4 (quatro) anos. Se isso acontecer, há boatos de que o time possa ser extinto. Frisa-se dizer que em setembro de 2016 foi anunciado o leilão do estádio de propriedade do clube, o Canindé, para que sejam quitadas dívidas trabalhistas estimadas em R\$ 47,3 mi.²⁰¹

3.2.1 ANÁLISE SOBRE A DECISÃO DO STJD COM BASE NOS ESTUDOS ANTERIORES

No processo da Portuguesa a 1ª Comissão Disciplinar do STJD decidiu pela perda de 4 (quatro) pontos mais multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Essa também foi a decisão do Pleno do tribunal, quando a Portuguesa recorreu ao colegiado. Essa punição causou o rebaixamento do clube à 2ª Divisão do Campeonato Brasileiro, assim como o início de uma crise financeira que poderá acabar de forma fatal para o clube, segundo especialistas.²⁰²

A Portuguesa também correu risco de ser punida pela FIFA ou pela CBF, que decidiram por não tomarem providências, quanto à sua entrada no Poder Judiciário, que se utilizou das normas constitucionais do artigo 217, § 1º e artigo 5º, XXXV. Porém, o clube perdeu credibilidade diante o mundo desportivo, já que feriu

²⁰⁰ Informação obtida através de diálogos com o professor e especialista em direito desportivo, **Gustavo Lopes Pires**, posto que a informação é de difícil acesso, e que a maioria das omissões de qualquer entidade privada e autônoma não precisam ser publicadas.

²⁰¹ MONTEIRO. Andreza. **Estádio da Portuguesa será leilado**, 2016. *Veja*. Disponível em: ><http://vejasp.abril.com.br/materia/estadio-portuguesa-leilao>>. Acesso em: 12 set 2016.

²⁰² STJD. **Julgamento da Portuguesa**, 2013. *Migalhas*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em: 12 set 2016.

um código de ética da CBF e da FIFA de não buscar a tutelado Poder Judiciário para assuntos advindos do futebol.²⁰³

É patente a crise que a Portuguesa sofreu nos últimos anos. Seu estádio será leiloado para pagar despesas trabalhistas²⁰⁴ e o clube foi rebaixado novamente em 2016, dessa vez, para a série D.²⁰⁵ Dessa forma, pode-se dizer que o julgamento que deu início à essa crise foi coreto?

Segundo Carlos Miguel Aidar, o processo foi correto por seguir todos os atos processuais formais, utilizando todos os princípios previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e dessa forma, com a autonomia da Justiça Desportiva, que foi objeto de estudo deste trabalho, têm-se que a decisão dada foi legal.²⁰⁶ Segundo Paulo Schmitt, a decisão também foi correta, de acordo com o devido processo legal, a sua decisão também foi legal. O autor ainda vai além e diz que há brecha na lei para que os clubes busquem amparo no Poder Judiciário, quando esgotadas as instancias desportivas. Porém, esses têm que proceder com cautela, já que a última instância da Justiça Desportiva é o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS).²⁰⁷

Essa brecha citada por Schmitt é reiterada pelo especialista em Direito Desportivo, Eduardo Carlezzo, que justifica sua opinião no próprio Estatuto da FIFA. Segundo ele, o Brasil seja, talvez, o único país do mundo a prever a Justiça Desportiva em sua Constituição. No texto da norma é permitida a busca da tutela jurisdicional de clubes, entidades, jogadores, etc. no Poder Judiciário. Isso é, a Constituição do país prevê o direito de ação judicial para entes desportivos. Esse

²⁰³ OHATA, Eduardo. **Estatuto da FIFA veta castigo à Portuguesa ou à CBF se clube for à Justiça comum**, 2013. *Folha de SP*. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/12/1389260-estatuto-da-fifa-veta-castigo-a-portuguesa-ou-a-cbf-se-clube-for-a-justica-comum.shtml>>. Acesso em: 12 set 2016.

²⁰⁴ MONTEIRO, Andreza. **Estádio da Portuguesa será leiloado**, 2016. *Veja*. Disponível em: ><http://vejasp.abril.com.br/materia/estadio-portuguesa-leilao>>. Acesso em: 12 set 2016.

²⁰⁵ HERNANDES, Raphael. **Portuguesa perde para Tombense e cai para a quarta divisão do Brasileiro**, 2016. *Folha de SP*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2016/09/1814552-portuguesa-perde-para-tombense-e-cai-para-a-quarta-divisao-do-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 19 set 2016.

²⁰⁶ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 11 set 2016.

²⁰⁷ SCHMITT, Paulo Marcos. **Clubes só devem ir à Justiça comum após acionar o TAS**, 2014. *Globo Esporte*. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2014/01/paulo-schmitt-clubes-so-devem-ir-justica-comum-apos-acionar-o-tas.html>>. Acesso em: 14 set 2016.

fator entra nas exceções do Estatuto da FIFA que em seu artigo 68, inciso 3 diz que as Confederações devem buscar normatizar a proibição da entrada de entidades desportivas na Justiça Comum, a não ser que alguma regulamentação da FIFA ou legislação ordinária do país submeta as entidades àquela tutela. Em outras palavras, a FIFA pede para as Confederações proibirem as entidades a buscar a Justiça Comum, porém, fala que se a legislação do país permitir esse direito, ele não poderá ser postergado.²⁰⁸

Talvez tenha sido esse aparo legal que levou a FIFA e a CBF a não se precipitarem e punir o clube da Portuguesa, que seguiu as normas constitucionais do Brasil e se encaixou perfeitamente na exceção prevista no inciso 3 do artigo 68 do Estatuto da FIFA.

Voltando à decisão do STJD quanto à escalação irregular do jogador Héverton, puniu a Portuguesa em 4 (quatro) pontos mais R\$ 1.000,00 (mil reais).²⁰⁹ Segundo o Método de Análise de Decisões estudado pelo professor Roberto Freitas Filho, o qual foi estudado anteriormente, é possível fazer busca de dados de decisões dadas anteriormente no STJD, para que assim, seja plausível e aceita a decisão dada no Caso Portuguesa, já que muito se especula sobre a validade do processo e seu resultado.

Segundo o primeiro passo da MAD, é necessário ser escolhido o foco de estudo a ser analisado, o qual se busca no plano real, julgamentos feitos pelo STJD com base no artigo 214 do CBJD. Segundo passo é coletar as decisões do caso analisado no passo anterior, que consiste em fazer uma busca jurisprudencial no site do STJD, e organizá-los de modo ordenado por um critério que seja didático e de fácil apresentação, a qual foi escolhida a ordenação cronológica, como apresentado a seguir.²¹⁰

²⁰⁸ CARLEZZO, Eduardo. **Estatuto da Fifa veta castigo à Portuguesa ou à CBF se clube for à Justiça comum**, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/12/1389260-estatuto-da-fifa-veta-castigo-a-portuguesa-ou-a-cbf-se-clube-for-a-justica-comum.shtml>>. Acesso em: 14 set 2016.

²⁰⁹ STJD. **Julgamento da Portuguesa**, 2013. *Migalhas*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em: 14 set 2016.

²¹⁰ STJD. **Julgamento da Portuguesa**, 2013. *Migalhas*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em: 14 set 2016.

No mesmo ano do julgamento do processo da Portuguesa, houve 12 (doze) julgamentos²¹¹ em que clubes de futebol também escalaram de forma irregular jogadores em partidas oficiais. Os resultados dos 12 processos são apresentados da seguinte forma:

- Processo nº 008/2013 - Roraima Clube - multa e perda de 3 pontos.
- Processo nº 042/2013 - Clube Esportivo Naviraiense - multa e perda de 6 pontos.
- Processo nº 051/2013 - Paragominas Futebol Clube - multa e perda de 6 pontos.
- Processo nº 073/2013 - Clube de Regatas Vasco da Gama (categoria amadora) - multa e perda de 6 pontos.
- Processo nº 084/2013 - Duque de Caxias Futebol Clube - Absolvido.
- Processo nº 098/2013 - Atlético Clube Goianiense - multa e perda de 3 pontos.
- Processo nº 099/2013 - Goytacaz Futebol Clube - multa e perda de 3 pontos.
- Processo nº 109/2013 - Associação Atlética Francana - multa e perda de 4 pontos.
- Processo nº 125/2013 - Brusque Futebol Clube – Absolvido.
- Processo nº 131/2013 - Paraná Clube - multa e perda de 4 pontos.
- Processo nº 125/2013 - Brusque Futebol Clube – Absolvido.
- Processo nº 154/2013 - Clube de Regatas do Flamengo - R\$1.000,00 e perda de 4 pontos.
- Processo nº 175/2013 - Cruzeiro Futebol Clube – Absolvido.

Como pode ser analisada, a jurisprudência do STJD é concreta em punir clubes que praticam a escalação de atletas irregulares em jogos oficiais. O caso do Duque de Caxias que foi um dos 3 (três) clubes a serem absolvidos foi um reconhecido um erro documental da CBF; assim como no caso do Brusque, que houve erro documental por se tratar de um jogador homônimo. Dessa forma, dos 12 processos contra times que infringiram o artigo 214 do CBJD, somente 1 deles (Cruzeiro Futebol Clube) foi absolvido por tese de defesa processual, já que o Duque de Caxias e Brusque tiveram erros reconhecidos pela CBF. É clara a jurisprudência do STJD, que puniu clubes que cometeram o mesmo ato infracional com penas parecidas com a da Portuguesa. Dessa forma, não se pode dizer que se trata de um julgamento injusto e fora dos padrões de punição decididos pelo STJD.

²¹¹ Jurisprudência encontrada no site do STJD. Disponível em: <<http://www.stjd.org.br/>>. Acesso em: 14 set 2016.

3.2.2 ANÁLISE SOBRE A BUSCA DA PORTUGUESA À TUTELA DO PODER JUDICIÁRIO

Como dito anteriormente, o Caso Portuguesa teve início quando, por punição de cartão vermelho ao jogador Héverton, foi aberto um processo no STJD em que foi decidido que o jogador seria suspenso por 2 (duas) partidas, uma além da suspensão automática pelo cartão vermelho.²¹² Nesse caso, por equívoco do STJD, não foi publicada a decisão por presumirem que o clube já estivesse intimado na pessoa do advogado e jogador da Portuguesa. A partir do momento que o jogador entrou em campo de forma irregular, ficou claro os erros dos dois lados, tanto da Portuguesa, que foi intimada pessoalmente, e por um erro grave de comunicação o departamento jurídico não avisou o departamento de futebol do clube²¹³; tanto do tribunal desportivo, STJD, que não publicou a decisão, ferindo o princípio da publicidade que é previsto no CBJD.

Segundo o advogado Carlos Aidar, às entidades é dado o direito de revisão de decisão recebidas da Justiça Desportiva na Justiça Comum. Frisa-se a palavra “revisão”. Aidar diz que entidades desportivas não podem entrar com uma ação judicial sem antes ter passado na Justiça Desportiva. O autor afirma que um dos requisitos para a ação na Justiça Comum é o esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva, de acordo com o artigo 217 da Constituição Federal.²¹⁴

Quanto às instâncias, entende o especialista em direito desportivo, Paulo Schmitt que esgotamento de todas elas é recorrer até a Corte Arbitral do Esporte ou Tribunal Arbitral do Esporte, ao contrário do que muitos pensam. A Portuguesa se utilizou da Justiça Comum sem o esgotamento das instâncias desportivas, segundo o autor, porém, é caso de interpretação da entidade entender que o Pleno do STJD

²¹² ESPN. **Dois anos depois, veja por onde andam os personagens do caso Héverton**, 2015. Espn. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/563432_dois-anos-depois-veja-por-onde-andam-personagens-do-caso-heverton>. Acesso em: 12 set 2016.

²¹³ STRABKO, Lucas; FERNANDEZ, Martín. **Ex-presidente da Lusa rompe silêncio sobre caso Héverton: “Foi cagada”**, 2016. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2016/07/ex-presidente-da-lusa-rompe-silencio-sobre-caso-heverton-foi-cagada.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

²¹⁴ AIDAR, Carlos Miguel. **Justiça Comum x Justiça Desportiva**. Revista do Advogado, São Paulo, v. 34, nº 122, págs. 109-114, abr 2014.

seria a última instância da Justiça Desportiva brasileira ou não, dependendo das circunstâncias.²¹⁵

Voltando ao entendimento de Carlos Miguel Aidar, pode-se dizer que a Portuguesa obteve “sorte”, já que não foi punida nem pela FIFA, nem pela CBF, já que as entidades teriam respaldo para tal. Aidar, assim como a maior parte da doutrina, acreditam que o Poder Judiciário pode ser utilizado por entes desportivos, mas alerta para que esses entes entendam que a FIFA e suas filiadas têm respaldo total para punir quem busca tutela em tribunal ordinário. A interpretação dada em cada caso é determinante para que o clube, jogador, arbitro, etc. sejam punidos caso se utilizem do mesmo artifício da Portuguesa.²¹⁶ Segundo Carlezzo, no Brasil, é um pouco mais difícil ser punido, pelo motivo do direito de tutela jurisdicional estar previsto na Constituição.²¹⁷

A partir das opiniões e ensinamentos dos autores citados neste capítulo, infere-se que as entidades desportivas podem protocolar ações no Poder Judiciário, porém, quando esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, quais sejam: Comissão Disciplinar e Pleno do TJD, Comissão Disciplinar e Pleno do STJD e Tribunal Arbitral do Esporte. Mesmo tomando esse cuidado, os entes devem saber que não estão livres de sanções da FIFA ou da CBF, já que é proibida a tutela estatal para todos do mundo desportivo, mesmo com a previsão da Constituição Brasileira de 1988. Todas as ações dessas entidades dependem de interpretação da lei com os fatos ocorridos para tal situação.

Sabe-se que a CBF tem um regulamento que é aceito pelos clubes, para participarem dos campeonatos oficiais, nele está previsto no artigo 108 que os clubes concordam em utilizar somente a via da Justiça Desportiva para dirimir conflitos provenientes dos campeonatos disputados, como já discutido no capítulo

²¹⁵ SCHMITT, Paulo Marcos. **Clubes só devem ir à Justiça comum após acionar o TAS**, 2014. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2014/01/paulo-schmitt-clubes-so-devem-ir-justica-comum-apos-acionar-o-tas.html>>. Acesso em: 14 set 2016.

²¹⁶ AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar**. *Migalhas*, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma>>. Acesso em: 11 set 2016.

²¹⁷ CARLEZZO, Eduardo. **Estatuto da Fifa veta castigo à Portuguesa ou à CBF se clube for à Justiça comum**, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/12/1389260-estatuto-da-fifa-veta-castigo-a-portuguesa-ou-a-cbf-se-clube-for-a-justica-comum.shtml>>. Acesso em: 14 set 2016.

anterior. Dessa forma, o clube que não cumprir tal acordo não tem uma sanção prevista, já que o regulamento não prevê punição nesses casos. Não obstante isso as Confederações podem punir clubes e entidades desportivas baseados no artigo 48 da Lei Pelé e no artigo 68 do Estatuto da FIFA, ambos já previamente discutidos neste trabalho.

No Caso Portuguesa, foi constatado que todos têm que estar atentos às decisões, para que, no caso dos clubes, não escale jogador irregularmente, e no caso dos tribunais, não deixe de tomar um ato formal, principalmente quando for previsto por um princípio tão significativo quanto o da publicidade. Já que a Portuguesa sofreu com falta de comunicação de seus agentes; e o STJD foi amplamente criticado por deixar de publicar uma decisão.

Quanto ao processo 153/2013 em que a Portuguesa foi punida de acordo com o artigo 214 do CBJD por escalar um jogador irregular no campeonato, cabe-se dizer que de acordo com especialistas citados, todos os atos processuais foram corretos, levando a decisão a ser legal; e segundo a MAD, não se pode dizer que o STJD decidiu o processo de forma suspeita, já que a metodologia aplicada demonstra que tais penas já tinham sido aplicadas em casos semelhantes. E claro que, dotada de autonomia, a decisão da Justiça Desportiva foi cumprida por todas as partes envolvidas.

Para finalizar, a FIFA e a CBF decidiram por não agir quanto à possível punição à Portuguesa. Tais omissões nunca foram justificadas formalmente, o que leva a acreditar que se respaldaram no inciso 3 do artigo 68 do Estatuto da FIFA, em que se prevê uma exceção quanto à tutela jurisdicional à entes desportivos, lembrando que o inciso prevê a opção por não punir tais entes em caso de leis nacionais que os submetam aos tribunais ordinários.

CONCLUSÃO

Diante todo o trabalho estudado e finalizado, percebe-se que os esportes foram ferramentas importantíssimas para a socialização das comunidades humanas desde que foram criados. Praticamente todos os esportes passaram da fase amadora e hoje são profissionais, contando com um alto número de pessoas que os praticam, seja de forma profissional ou amadora. Desde que deixaram de ser simples jogos ou brincadeiras os esportes intensificaram sua profissionalização, e nessa fase começaram a se expandir para o mundo inteiro.

O futebol não tem sua origem definida ao certo, já que muitos jogos praticados com bolas foram percebidos durante a antiguidade. Mesmo sem saber sua origem, a conclusão é de que foi na Inglaterra que o esporte ganhou seu molde atual e ao chegar no Brasil, durante a segunda metade do século XIX, começou a se tornar a febre e paixão nacional que é vista hoje.

No Brasil, o futebol se desenvolveu rapidamente e foi se profissionalizando cada vez mais, ditado pelo mesmo ritmo da evolução do mesmo no âmbito mundial. Aos poucos foi ganhando mais investimentos e tendo um maior giro de capital ao seu redor. O que fez o seu crescimento disparar no século XX. Essa profissionalização foi uma alavanca para o Direito desportivo, que no Brasil, começou a ser estudado pelos apaixonados por esporte e por Direito. Com a regulamentação do esporte feita pela FIFA e pelas Confederações dos países, o futebol teve uma importância maior para o Estado, que começou a legislar a seu favor.

O futebol ganhou leis, decretos e Estatutos tanto do Estado, quanto das entidades desportivas que continuavam a tratar o esporte com grande atenção e fazendo normas cada vez mais importantes para o futebol. A FIFA criou um Estatuto para regulamentar a atuação das Confederações e Federações, assim como um norteamento para os clubes e profissionais da área. A CBF também tem um Estatuto que passa para seus filiados, que o aceitam de forma afirmativa, já que é um pré-requisito para competir profissionalmente no país. Também existem leis federais que adequam o futebol à realidade do Brasil, como a revogada Lei Zico que foi substituída pela Lei Pelé, que regulamenta todo o âmbito esportivo e administrativo do futebol. Todo esse arcabouço legislativo se deve pelo fato de os esportes terem

uma maior importância desde a Constituição Federal de 1988, já que em seu artigo 217 é prevista as práticas desportivas pelo país.

A Constituição Federal dá autonomia às entidades desportivas em seu artigo 217, assim como prevê tribunais desportivos para dirimirem as demandas processuais surgidas dentro das competições esportivas. No caso do futebol, esse complexo de tribunais previsto na Constituição é composto pelos TJDs de cada estado do Brasil, que é composto por Comissões Disciplinares e pelo Pleno; assim como o STJD que é nacional e também tem suas Comissões Disciplinares e Pleno. Segundo estudos feitos no trabalho, conclui-se que há ainda um tribunal acima do STJD do futebol: Tribunal Arbitral do Esporte (TAD ou TAS). Essa corte está na pirâmide dos tribunais desportivos e é sediado na Suíça, já que é um tribunal internacional.

Segundo a Constituição Federal é permitida a entrada de clubes, entidades, jogadores, árbitros ou qualquer outro ente desportivo no Poder Judiciário, como uma revisão da decisão dada na Justiça Desportiva. Esse fato é cercado de indefinições e opiniões divergentes, já que no mesmo artigo, a CF dá autonomia à todas entidades desportivas, incluindo aos tribunais desportivos, e logo em seu primeiro parágrafo, reprime a autonomia dada logo antes, permitindo que a Justiça Comum seja utilizada para rever sentenças dadas na Justiça Desportiva. Dessa forma cria-se uma indefinição quanto à tutela desses entes. Por qual via os entes desportivos devem optar?

A Constituição permite as duas vias, porém a Judiciária deve ser utilizada somente após a Desportiva. Fato é que a CF permite qualquer uma das duas. Já as leis e normas desportivas tanto internacionais (Estatuto da FIFA) quanto nacionais (Lei Pelé, CBJD e normas da CBF) indicam que o único caminho a ser percorrido é o da Justiça especializada. Essa indicação se baseia no princípio da especialidade, já que os auditores da Justiça Desportiva têm maior conhecimento esportivo que um juiz do Poder Judiciário, e no princípio da celeridade processual da Justiça Desportiva que tem que proferir suas decisões em até 60 dias depois de instaurado o processo. Essa celeridade é muito importante para a prevalência das competições já que as decisões têm que ser tomadas com rapidez para não prejudicar as mesmas. No Poder Judiciário tal celeridade não é possível, devido a demanda das questões comuns que são objetos de processos judiciais.

Sendo assim, o Estatuto da FIFA não permite a busca pela tutela judiciária, porém prevê uma exceção quando há na norma vigente do país direito a tal tutela. O Brasil é o único país que prevê em sua Constituição o direito das entidades à tutela do Poder Judiciário, graças ao inciso XXXV do artigo 5º da Lex Magna. Dessa forma, a FIFA não tem argumentos suficientes para punir tais infratores do artigo 68 de seu Estatuto. A CBF também não tem pressuposto para tal ação, porém, como é previsto em suas normas e na Lei Pelé, a entidade poderá punir com sanções elencadas na lei, clubes que não seguirem seus regulamentos. Isso é, a CBF pode punir ou não, isso dependerá da interpretação dos fatos ocorridos e de todas as suas normas legais para tal ação.

Também foi visto que o princípio da autonomia é muito importante para todos os entes desportivos e que a prevalência desse princípio faz com que a Justiça Desportiva, assim como quaisquer outros entes tenham seus atos praticados de forma independente. Dessa forma, a autonomia se mostra o maior princípio e o norteador das práticas desportivas pelo Brasil.

Por fim, foi analisado o “Caso Portuguesa” ocorrido em 2013, em que o clube foi rebaixado graças à uma decisão dada no STJD, por motivo de escalação irregular de atleta no campeonato [Após julgamento anterior, o jogador Héverton foi punido com suspensão de 2 jogos; por falha de comunicação do clube e por falta da prática formal dos atos do STJD, que não intimou a Portuguesa da decisão, o jogador foi escalado irregularmente]. Quanto ao primeiro julgamento ficou confirmada a falta de profissionalidade dos funcionários do clube que não comunicaram o outro departamento quanto à suspensão do jogador; e a quebra do princípio da publicidade e do devido processo legal por parte do STJD que não comunicou formalmente o clube da decisão.

Quanto ao julgamento em que analisou a escalação irregular, segundo à análise praticada da MAD (Metodologia de Análise de Decisões) ficou confirmado que não houve irregularidades quanto à decisão, já que naquele mesmo ano, outros clubes também foram punidos pelo mesmo fato. Além de o julgamento ter caminhado formalmente seguindo todos os princípios legais.

Quanto à entrada da Portuguesa na Justiça Comum, a FIFA e a CBF não a puniram (mesmo possuindo argumentos e ferramentas necessárias para tal), seguindo a exceção do artigo 68 do Estatuto da FIFA, que reconhece o direito

constitucional dos entes brasileiros. A CBF tem uma norma sem sanção que é comportada no artigo 108 do Regulamento Geral dos Campeonatos feitos pela entidade, que, como acordo de cavalheiros, todos os entes participantes elegem a Justiça Desportiva como meio para solucionar conflitos advindos de tais práticas desportivas.

A Portuguesa não confirmou o acordo feito, quando entrou no Poder Judiciário para rever a decisão dada na Justiça Desportiva, dessa forma, mesmo sem ter sido punida no rol de sanções legais, a Portuguesa sofreu com o abandono de seus pares, que ao verem tal ação do clube paulista, o abandonaram e desprestigiaram. O resultado final é que após 4 anos a Portuguesa foi rebaixada pela terceira vez e participará, agora, do Campeonato Brasileiro Série D, e possivelmente verá seu estádio ser leiloado para pagar dívidas atrasadas. Não surpreenderia ninguém se o clube declarasse extinção.

REFERÊNCIAS

AIDAR, Carlos Miguel. **CBF deve impedir uso da Justiça comum para questões esportivas, afirma Carlos Aidar.** *Migalhas*, 2014. Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047->

[CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma](http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193283,31047-CBF+deve+impedir+uso+da+Justica+comum+para+questoes+esportivas+afirma)>.

Acesso em: 04 set 2016.

AIDAR, Carlos Miguel. **Justiça Comum x Justiça Desportiva.** Revista do Advogado, São Paulo, v. 34, nº 122, págs. 109-114, abr 2014.

ALVIM, Eduardo Arruda. Curso de Direito Processual Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

AMATO, Gian. **Advogada da FIFA ajuda CBF a seguir novas regras**, 2016. O

Globo. Disponível em: <[http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-](http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/advogada-da-fifa-ajuda-cbf-seguir-novas-regras.html)

[esportivo/post/advogada-da-fifa-ajuda-cbf-seguir-novas-regras.html](http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/advogada-da-fifa-ajuda-cbf-seguir-novas-regras.html)>. Acesso em: 02 set 2016.

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento.** São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

BORSARI, J.R. **Futebol de campo.** São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1975.

BRASIL. Conselho Nacional do Esporte. **Resolução CNE nº 29, de 10 de**

dezembro de 2009. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em:

<<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>>. Acesso em: 02 set 2016.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Acesso em: 02 set 2016.

BRASIL. **Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2574.htm>. Acesso em: 09 jul 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm>.

Acesso em: 09 jul 2016.

BRASIL. **Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8692.htm>.

Acesso em: 09 jul 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Lei Pelé. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 09 jul 2016.

CARLEZZO, Eduardo. **Direito Desportivo Empresarial**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

CARLEZZO, Eduardo. **Estatuto da Fifa veta castigo à Portuguesa ou à CBF se clube for à Justiça comum**, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/12/1389260-estatuto-da-fifa-veta-castigo-a-portuguesa-ou-a-cbf-se-clube-for-a-justica-comum.shtml>>. Acesso em: 14 set 2016.

CARVALHO, Alcirio Dardeau de. **Comentários à lei sobre Desportos: Lei 9.615 de 24/03/1998**. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 2000.

CBF. **Estatuto**, 2006. Disponível em: <<https://blogdopaulinho.files.wordpress.com/2012/01/estatuto-da-cbf.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

CBF. **Raio-X do futebol: número de clubes e jogadores**, 2016. Disponível em: <<http://www.cbf.com.br/noticias/a-cbf/raio-x-do-futebol-numero-de-clubes-e-jogadores#.V-BMIVQrLDc>>. Acesso em: 10 jun 2016.

CBF. **Regulamento Geral das Competições**, 2016. Disponível em: <http://cdn.cbf.com.br/content/201512/20151222142055_0.pdf>. Acesso em 18 set 2016.

COSTA, Juliano; FERNANDEZ, Martín. **Lusa diz que Gama é a inspiração por ação na Justiça e não teme FIFA**, 2014. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2014/02/lusa-diz-que-gama-e-inspiracao-por-acao-na-justica-e-nao-teme-fifa.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

COSTA, Wellington Soares da. **O devido processo legal**, 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em: 03 set 2016.

DERBLY Rogério José Pereira. **O dever do Estado de fomentar práticas desportivas**, 2003. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/3594.pdf>>. Acesso em: 04 set 2016.

DERBLY, Rogério José Pereira. **O esporte como meio de integração social**, 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3591>. Acesso em: 28 jun 2016.

DUARTE, Orlando. **Futebol: história e regras**. São Paulo: Editora Markron Books, 1994.

ENCYCLOPEDIA BRITANNICA. **O Futebol**. In: Enciclopédia Mirador Universal. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1987.

ESPN. **Dois anos depois, veja por onde andam os personagens do caso Héverton**, 2015. Espn. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/563432_dois-anos-depois-veja-por-onde-andam-personagens-do-caso-heverton>. Acesso em: 12 set 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Junior: dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Editora Positivo, 2011.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira** (volume 7). São Paulo: Saraiva, 1995.

FIFA. **Associations**, 2016. Disponível em: <<http://www.fifa.com/associations/index.html>>. Acesso em: 12 jun 2016.

FIFA. **Estatutos de la FIFA**, 2013 Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/AFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASstatuten2013_S_Spanish.pdf>. Acesso em 18 set 2016.

FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**, 2010. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1206/1149>>. Acesso em: 12 set 2016.

HERNANDES, Raphael. **Portuguesa perde para Tombense e cai para a quarta divisão do Brasileiro**, 2016. *Folha de SP*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2016/09/1814552-portuguesa-perde-para-tombense-e-cai-para-a-quarta-divisao-do-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 19 set 2016.

KRIEGER, Marcilio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Luiz César Cunha. **Justiça Desportiva**. Disponível em: <<http://www.direitodesportivo.com.br/artigos1.php?codigo=26>>. Acesso em: 05 ago 2016.

LYRA FILHO, João. **Introdução à Sociologia dos Desportos**. Rio de Janeiro: Preâmbulo, 1973.

LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos trabalhistas do atleta profissional de futebol**. São Paulo: Atlas, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELO FILHO, Álvaro Melo. **Direito Desportivo: novos rumos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

MELO FILHO, Álvaro. **Hermenêutica do Desporto Constitucionalizado**, 2014. Disponível em: <<http://www.andd.com.br/file/Hermeneutica-do-Desporto-Constitucionalizado.pdf>>. Acesso em: 11 set 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Tendências e Expectativas do Direito Desportivo**. In: *Direito Desportivo*. Campinas: Editora Jurídica Mizuno 2000. Páginas 263-266.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **O Ministério**. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio>>. Acesso em: 01 set 2016.

MONTEIRO. Andreza. **Estádio da Portuguesa será leiloado**, 2016. *Veja*. Disponível em: ><http://vejasp.abril.com.br/materia/estadio-portuguesa-leilao>>. Acesso em: 12 set 2016.

MORAES FILHO, Evaristo. **Introdução ao Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1984.

MORO, Domingos. **O princípio das competições**, 2011. Disponível em: <<http://www.futebolparanaense.net/coluna.php?id=12435>>. Acesso em: 03 set 2016.

NAPOLEÃO, Antônio Carlos; ASSAF; Roberto. **Seleção Brasileira: 1914-2006**, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Sele%C3%A7%C3%A3o_brasileira.html?id=e7Jrej-ddv8C&hl=pt-BR>. Acesso em: 12 jun 2016.

OHATA, Eduardo. **Estatuto da FIFA veta castigo à Portuguesa ou à CBF se clube for à Justiça comum**, 2013. *Folha de SP*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/12/1389260-estatuto-da-fifa-veta-castigo-a-portuguesa-ou-a-cbf-se-clube-for-a-justica-comum.shtml>>. Acesso em: 12 set 2016.

OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. **O tribunal Arbitral do Esporte: Análise Jurídica e Política**, 2015. Disponível em: <<http://www.ibdd.com.br/wp-content/uploads/2014/01/O-Tribunal-Arbitral-do-Esporte.pdf>>. Acesso em: 11 set 2016.

OLIVEIRA, Lucas. **Hooligans**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/hooligans.htm>>. Acesso em: 12 jun 2016.

ONU. **Member States**, 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/member-states/#top>>. Acesso em: 12 jun 2016.

PERRY, Valed. **Direito Desportivo**. Campinas: Editora Jurídica Mizuno, 2000.

PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia C. Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Legislação de Direito Desportivo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. **Princípio da Legalidade**. Disponível em: <<http://principios-constitucionais.info/principio-da-legalidade.html>>. Acesso em: 03 set 2016.

RAMOS, Raphael. **STF diz que CBF não precisa revelar quanto paga às federações**, 2015. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,stf-diz-que-cbf-nao-precisa-mostrar-quanto-paga-as-federacoes,1762957>>. Acesso em: 17 jun 2016.

REZENDE, Bruno Galvão; NASCIMENTO, Wagner. **Direito Desportivo e Justiça Desportiva – Linhas Gerais**, 2010. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2010/05/direito-desportivo-e-justica-desportiva-linhas-gerais/>>. Acesso em: 03 ago 2016.

SÁ, Edgard Maciel de; FARIA, Eric; COURREGÉ, Marcelo. **Portuguesa escala jogador irregular e pode ser rebaixada no Brasileirão**, 2013. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/portuguesa-escala-jogador-irregular-e-pode-ser-rebaixada-no-brasileirao.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

SANTOS, Antônio Roberto Rocha. **Espírito Esportivo – Fair Play e a Prática de Esportes**, 2005. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Educacao_Fisica/REMEFE-4-4-2005/art1_edfis4n4.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Clubes só devem ir à Justiça comum após acionar o TAS**, 2014. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2014/01/paulo-schmitt-clubes-so-devem-ir-justica-comum-apos-acionar-o-tas.html>>. Acesso em: 11 set 2016.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico e Princípios do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em: 03 set 2016.

SPORTEOLOGY. **Top 10 Most Popular Sports in the World**. Disponível em: <<http://sporteology.com/top-10-popular-sports-world/>>. Acesso em: 10 set 2016.

STJD. **Julgamento da Portuguesa**, 2013. *Migalhas*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em: 12 set 2016.

STRABKO, Lucas; FERNANDEZ, Martín. **Ex-presidente da Lusa rompe silêncio sobre caso Héverton: “Foi cagada”**, 2016. Globo Esporte. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2016/07/ex-presidente-da-lusa-rompe-silencio-sobre-caso-heverton-foi-cagada.html>>. Acesso em: 12 set 2016.

TOPENDSPORTS. **Top 10 List of the Internet World's Most Popular Sports**. Disponível em: <<http://www.topendsports.com/world/lists/popular-sport/fans.htm>>. Acesso em: 10 set 2016.

TRINDADE, Fabrício. **Saber Direito: “Direito Desportivo” – Aula 5**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fWwdsoNFztQ>>. Acesso em: 04 set 2016.

TUBINO, M. J. Gomes. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

TUBINO, M. J. Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987.

VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Saiba Mais – Justiça Desportiva**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkd45X4eNhA>>. Acesso em: 11 set 2016.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

ZANOBINI, Guido. **Corso di diritto amministrativo**. In: DERBLY Rogério José Pereira. O dever do Estado de fomentar práticas desportivas, 2003. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/3594.pdf>>. Acesso em: 04 set 2016.

ZVEITER, Luiz. Justiça Desportiva – Segunda Instância. In: “Direito Desportivo”. Rio de Janeiro: Editora Destaque, 1981. Páginas 213-259.